

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00046/2026

Disponibilização: 27/03/2026 às 18h03m

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 46 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**COORDENADORA:** Bel^a. Cinthia Andréia Mesquita Silva**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Marcos Tibério Castelo Aires - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Antônio Coelho Filho - Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 45 do dia 12 de dezembro de 2023.**- J U L G A M E N T O S -****01 - Apelação Criminal Nº 0037781-89.2015.8.06.0001 - Fortaleza/5ª Vara Criminal.**

Apelante: Álisson Caio Filgueira Ananias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal nº 0037781-89.2015.8.06.0001(2), ACORDAM os desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em CONHECER do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator".**Em tempo:** A E. Desa. Lira Ramos de Oliveira, em voto vista, acompanhou o Relator na integralidade.**02 - Apelação Criminal Nº 0202282-13.2022.8.06.0293 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: José Wermeson Vitorino dos Santos.

Advogado: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque (OAB/CE: 25610).

Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa (OAB/CE: 31806).

Advogada: Joana Hyamara da Silva Cabral (OAB/CE: 43381).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de José Wemerson Vitorino dos Santos para DAR PROVIMENTO, reformando a sentença para absolver o réu, nos termos do voto do Relator."**Em tempo:** A E. Desa. Lira Ramos de Oliveira, em voto vista, acompanhou o Relator na integralidade.**03 - Apelação Criminal Nº 0255295-95.2020.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Paulo Elenilton de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do apelante Paulo Elenilton de Sousa, absolvendo-o do crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, com esteio no art. 386, VII, do CPP. Determinou a expedição e cumprimento de alvará de soltura em favor de Paulo Elenilton de Sousa na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator."**Em tempo:** A E. Desa. Lira Ramos de Oliveira, em voto vista, acompanhou o Relator na integralidade.**04 - Apelação Criminal Nº 0900193-57.2014.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Karim Said.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso da acusação, recebendo a denúncia ofertada pelo Ministério Público do Estado do Ceará no tocante ao delito tipificado pelo art. 1º, II, da Lei nº 8.137/1990, ao passo em que determino o regular prosseguimento do feito na instância de origem, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: A E. Desa. Lira Ramos de Oliveira, em voto vista, acompanhou o Relator na integralidade.

05 - Apelação Criminal Nº 0009129-98.2016.8.06.0107 - Vara Única de Jaguaribe.

Apelante: D. R. G. de S..

Advogado: Fernando Antônio Bezerra Freire (OAB/CE: 20581).

Advogado: Stephenson Francisco Maia Josué (OAB: 13179/CE).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: O E. Des. Mário Parente Teófilo Neto, em voto vista de fls. 343-346, acompanhou o Relator na integralidade.

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634644-72.2023.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: M. F. de S.

Impetrante: O. R. A.

Paciente: W. L. do C.

Advogado: Orandle Redman Ambrósio

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação de *habeas corpus*, mas para denegá-la na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator."

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634840-42.2023.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Alberto Lucas Nogueira Lima

Impetrante: Marcos Pereira Sousa

Paciente: Wedson Vieira Silva

Paciente: Francisco Willami Martins de Sousa

Paciente: Antônio Wesley de Sousa Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a Ordem, nos termos do voto do Relator."

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636077-14.2023.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Patrícia Estanislau da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e CONCEDER a ordem de *habeas corpus*, a fim de determinar a remessa dos autos da ação penal ao órgão superior do Ministério Público para que analise a viabilidade de celebração de acordo de não persecução penal, nos termos do voto do Relator."

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636297-12.2023.8.06.0000 - Vara Única de Itarema

Impetrante: Josué Miranda dos Santos

Paciente: Alan Jonatas Brandão de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e CONCESSÃO da presente ordem de *habeas corpus* para conceder os benefícios requeridos e substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares previstas nos incisos I, IV e IX do CPP, mantendo a liminar anteriormente deferida, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Confirmada liminar de fls. 55-59. Alvará de Soltura de fls. 63-65.

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636387-20.2023.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: André Lima Sousa

Paciente: Pablo Gabriel Sousa Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e DENEGAÇÃO da presente ordem de *habeas corpus*, mantendo a liminar anteriormente indeferida, nos termos do voto do Relator."

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636599-41.2023.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Lucyanna Cavalcante Sampaio Martins

Paciente: Francisco Welisson Silva de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator."

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634161-42.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Natan Ventura Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Corréu: Ítalo Barbosa de Araújo

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634162-27.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Ítalo Barbosa de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634698-38.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Marco

Impetrante: Luís Ricardo de Queiroz Ferreira

Impetrante: Andréa Aguiar da Silva Vidal

Paciente: Edílson Barbosa da Luz

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Marco

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *mandamus*, nos termos do voto da Relatora."

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634967-77.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: José de Alencar Lopes Vidal Gondim

Paciente: Francisco Pedro da Silva Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora."

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635064-77.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: José Augusto Neto

Paciente: Francisco Everardo Viana da Rocha

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *writ*, para, nesta extensão cognoscível, denegar a ordem, com a recomendação ao Juízo da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati, que confira celeridade ao julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora."

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636464-29.2023.8.06.0000 - Vara Única de Itarema

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Carlos Danilo Santos da Rocha

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora."

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636468-66.2023.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Thales Soares Vasconcelos

Paciente: Edimar Cordeiro da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Gutemberg de Andrade

Corréu: Emetério Oliveira de Souza Sobrinho

Corréu: Francisco Almir dos Santos Cavalcante

Corréu: Israel Batista Lima

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *mandamus*, nos termos do voto da Relatora."

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636999-55.2023.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito Sede em Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: K. da S. L.

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e concedeu a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV, e IX do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determinou, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas. nos termos do voto da Relatora."

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637024-68.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Camocim

Impetrante: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Impetrante: Eduardo Diogo Diógenes Quezado

Paciente: Gean Carlos Viana

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637093-03.2023.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Kelli Cristiane Aparecida Hilário

Paciente: Humberto Álvaro de Souza Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem nos termos do voto da Relatora."

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637211-76.2023.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho

Paciente: Francisco Lucas Albuquerque de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637238-59.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Marco

Impetrante: Francisco Gildo da Cruz Silva

Paciente: Reginaldo Cavalcante dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Marco

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637568-56.2023.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Matheus Lourenço Soares

Paciente: J. P. M. de B.

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636485-05.2023.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Júlio César da Silva Alcântara Filho

Paciente: João Ricardo Sousa da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora."

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636900-85.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Itaitinga

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Francisco Lucas Morais da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaitinga
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora."

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634617-89.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisca Islana de Souza Silva
Paciente: Francisco Ferreira da Silva Filho
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *habeas corpus*, para CONCEDÊ-LA, determinando que o juízo de piso analise os pleitos requeridos pela defesa, no prazo de 10 (dez) dias, decidindo como entender de Direito, nos termos do voto do Relator."

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636117-93.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Abel Silva Vitorino
Impetrante: Antônia Rebeca Félix da Silva Vitorino
Impetrante: Frauzio Félix de Oliveira Júnior
Paciente: José Alex de Sousa Santos Oliveira
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *habeas corpus*, para CONCEDÊ-LO, determinando à autoridade coatora que pratique, com urgência, os atos necessários à realização da audiência de custódia do paciente, bem como proceda à análise da prescrição da pretensão executória, após informações do Juízo de conhecimento, nos termos do voto do Relator."

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636291-05.2023.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Francisco Claudiano Sousa Santos
Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator."

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636321-40.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Karina Gonçalves da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, com determinação para que o juízo de piso aprecie o pedido de prisão domiciliar formulado nos autos de nº 0010531-76.2023.8.06.0300, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do voto do Relator."

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636354-30.2023.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Francisco Fernando Castro Saraiva Leão
Paciente: Alexsandro Barbosa de Azevedo
Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente do presente *Habeas Corpus*, para CONCEDÊ-LO na extensão cognoscível, determinando ao Juízo impetrado aprecie o pedido de reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator."

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636381-13.2023.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maria Natália da Silva
Paciente: F. C. da S. V.
Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator."

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636419-25.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Evelayne Araújo de Castro

Paciente: Francisco Jéfferson Silva de Souza

Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, para CONCEDÊ-LA em menor extensão, determinando que o Juízo de origem adote os procedimentos necessários e analise, no prazo máximo de dez (10) dias, o pedido formulado nos autos da execução de nº 0028377-43.2017.8.06.000, nos termos do voto do Relator."

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636461-74.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Kaio Galvão de Castro

Paciente: Paulo Roberto Rodrigues de Mendonça

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão preventiva do paciente, nos termos do voto do Relator."

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636562-14.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo

Impetrante: Igor Pinheiro Coutinho

Paciente: André Gomes Sá

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem de *habeas corpus*, mas para DENEGÁ-LA, com determinação à autoridade coatora que observe o prazo 60 (sessenta) dias, conferido pelo Supremo Tribunal Federal para prolação da sentença, nos termos do voto do Relator."

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636597-71.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Granja

Impetrante: Pedro Henrique da Cunha Frota

Paciente: A. do A. de S.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Granja

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator."

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636598-56.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Granja

Impetrante: Pedro Henrique da Cunha Frota

Paciente: A. N. do A. de S.

Impetrado: Juiz de Direito do 1º Vara da Comarca de Granja

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator."

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636645-30.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá

Impetrante: Patrícia Kécia Noronha Santiago Cavalcante

Paciente: João Mariano Tourinho Rezende

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator."

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636689-49.2023.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Jairton Bento

Impetrante: Paulo César Barbosa Pimentel

Paciente: Douglas Israel Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Corréu: Antônio Carlos Gomes Magalhães

Corréu: Rômulo dos Santos Sousa

Corréu: Helano da Silva Gonzaga

Corréu: Francisco Fernandes Lucas Martins

Corréu: Valentino de Melo Freitas

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA nos termos do voto do Relator."

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636734-53.2023.8.06.0000 - Vara Única de Ubajara

Impetrante: Flávia Vieira de Santana

Paciente: Mateus Ramos Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ubajara

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, com recomendação de celeridade ao magistrado de piso, nos termos do voto do Relator."

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636814-17.2023.8.06.0000 - Vara Única de Cruz

Impetrante: Gibraltar Ponte de Vasconcelos

Paciente: Francisco Eurivan Vieira Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cruz

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *habeas corpus*, para CONCEDÊ-LA, determinando que o juízo de piso expeça Guia de Recolhimento Definitiva, e proceda à migração ao sistema SEEU, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de viabilizar a execução de pena do paciente, nos termos do voto do Relator."

42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636818-54.2023.8.06.0000 - Vara Única de Ubajara

Impetrante: Flávia Vieira de Santana

Paciente: Janderson Silva Azevedo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ubajara

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, com recomendação de celeridade ao juiz de piso, nos termos do voto do Relator."

43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637317-38.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Walter Antônio Chagas Júnior

Paciente: Cícero Souza Feitosa

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, nos termos do voto do Relator."

44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637485-40.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Eric Wesley Silva de Almeida

Paciente: Rafael Alves de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator."

45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637538-21.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira

Impetrante: Sabrina Valéria Melo Peres Portela

Paciente: Vicente Leite Sobreira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE o *writ* e CONCEDEU PARCIALMENTE a ordem, para determinar ao juiz primevo que revise, no prazo de 10 (dez) dias, a necessidade da manutenção da prisão, nos termos do que determina o art. 316 do CPP, com as alterações promovidas pela Lei n. 13.964/2019, nos termos do voto do Relator."

46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637615-30.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Wendel Jamil de Sousa Carvalho

Paciente: Carlos Araújo de Pinho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *habeas corpus*, para CONCEDÊ-LA, determinando que o juízo de piso analise o pedido de progressão de regime, decidindo como entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, da ciência desta determinação, nos termos do voto do Relator."

47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635926-48.2023.8.06.0000 - Vara Única de Uruburetama

Impetrante: David José Nunes Batista

Paciente: José Fabiano dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruburetama

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora."

48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636088-43.2023.8.06.0000 - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Renan de Matos Silva

Paciente: J. P. de L. N.

Impetrado: Juiz de Direito do 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* impetrado para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636146-46.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Mombaça

Impetrante: Jeferson Lima de Matos

Paciente: Just Jaekin Lagos Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mombaça

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* impetrado para DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636236-54.2023.8.06.0000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Joaquim José Mateus Pereira

Paciente: Robério de Sousa Chaves

Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Manoel Antônio do Nascimento

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem requestada por não se verificar qualquer ilegalidade ou constrangimento ilegal imputável à autoridade impetrada, nos termos do voto da Relatora."

51 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636482-50.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Damião de Sousa Dias

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, recomendou à autoridade impetrada que envide todos os esforços para que seja realizado, com a máxima celeridade, o julgamento da ação penal nº 0200859-94.2022.8.06.0300, mediante a prolação da Sentença, nos termos do voto da Relatora."

52 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636490-27.2023.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Júlio César Santana Santos

Paciente: Antônio Evaldo Carlos da Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* impetrado para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do Paciente, nos termos do voto da Relatora."

53 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636609-85.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Jeferson Clemente da Silva

Paciente: John Lenon de Oliveira Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Corréu: Brendo Mikael Inácio Gomes

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

54 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636854-96.2023.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Abdiel Coelho dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Fernando Ítalo da Silva Evangelista

Corréu: Naélton Renann Moreira Costa

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, recomendou ao MM. Juiz da 5ª Vara Criminal de Fortaleza que envide todos os esforços a fim de que seja proferida Decisão e, se pertinente, proceda com o agendamento da audiência de instrução para a data mais próxima possível, nos termos do voto da Relatora."

55 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636880-94.2023.8.06.0000 - Vara Única de Assaré

Impetrante: Johana Alencar Acosta Romero

Paciente: Felipe Augusto Rodrigues da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Assaré

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

56 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637191-85.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Erismar Pires Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Corréu: Antônio Benílson Pereira de Andrade

Corréu: Breno Andrade de Brito

Corréu: Luciano Felipe da Silva

Corréu: Magna Sâmia Peres de Sousa

Corréu: Marcos Eudário Borges de Sousa

Corréu: Vagner Pereira Paiva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e CONCEDEU a ordem pugnada, para conferir ao paciente a liberdade provisória, mediante o relaxamento da prisão do paciente, com a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, IV, V, VI e IX, do Código de Processo Penal. Determinou a expedição pelo setor competente de Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora."

57 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637262-87.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Taian Lima Silva

Paciente: Daniel Rodrigues Serra

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus* impetrado para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão preventiva do paciente, nos termos do voto da Relatora."

58 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637402-24.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Erivaldo de Araújo Soares Júnior

Paciente: Leandro de Oliveira dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a nulidade do Interrogatório e dos atos subsequentes relativos ao réu Leandro de Oliveira dos Santos, nos termos do voto da Relatora."

59 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637435-14.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Taian Lima Silva

Paciente: Waldemar da Silva e Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada em *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, mantida a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

60 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637635-21.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Júlio César Costa e Silva Barbosa

Paciente: Rafaela Cavalcante Braga

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

Corréu: Natanael França Araújo

Corréu: Adailton Gomes de Sousa

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada em *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, mantida a prisão cautelar da Paciente, nos termos do voto da Relatora."

61 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637749-57.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: Gabrielle Costa Ferreira

Impetrante: Rogério de Sousa Cruz

Impetrante: Douglas Rodrigues Freire

Paciente: João Paulo de Souza Duarte

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

62 - Conflito de Jurisdição Nº 0004221-81.2023.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú

Suscitante: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú

Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do presente conflito negativo de jurisdição para DECLARAR COMPETENTE o juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú, juízo suscitado, nos termos do voto do Relator".

63 - Conflito de Jurisdição Nº 0004166-33.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito do 8º Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza

Terceiro: José Hamilton Almeida Beserra

Terceiro: Davi de Paula Joventino

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Jurisdição, acolhendo-o para declarar competente para apreciação do feito sob nº 0016413-43.2023.8.06.0001, o Juízo do 8º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora."

64 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0634440-28.2023.8.06.0000/50000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Embargante: D. M. do N.

Advogado: Carlos Nagério Costa

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém rejeitou-os, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator."

65 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0011833-24.2010.8.06.0001/50000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: C. A. C. A.

Advogado: Artur Feitosa Arrais Martins

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, mas para rejeitá-los, por não estar presente qualquer hipótese do art. 619 do Código de Processo Penal, mantendo inalterado o acórdão proferido, nos termos do voto da Relatora."

66 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0156172-95.2018.8.06.0001/50000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Gisele Cristina Bezerra do Nascimento

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, acolheu os presentes embargos de declaração para, de ofício, reformular a pena e o regime prisional inicial aplicados à recorrente, nos termos do voto da Relatora."

67 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0272050-29.2022.8.06.0001/50000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Gustavo Rian Lima da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, acolheu os presentes aclaratórios para modificar a pena imposta ao embargante, em face da regra profetizada no parágrafo único do art. 70 do Código Penal. Considerando que a reforma realizada no julgamento se mostra relevante à execução da pena privativa de liberdade, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar a presente decisão ao juízo da execução, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora."

68 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0000523-18.2009.8.06.0175/50001 - 1ª Vara da Comarca de Trairi

Embargante: F. A. do N.

Advogado: Francisco Antônio Queiroz dos Santos

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Assistente: F. P. de L.

Assistente: F. M. dos S.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, REJEITOU os embargos declaratórios, por não estar caracterizada qualquer das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator."

69 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0011349-52.2023.8.06.0001/50000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: José Nilton Gonçalves Duarte Júnior

Advogada: Cristiane Macedo de Oliveira

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração, para REJEITÁ-LOS, mantendo inalterado o Acórdão de fls. 400/419, nos termos do voto do Relator."

70 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0201726-11.2022.8.06.0293/50000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Embargante: Francisco Aristides da Silva Paula

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração, para REJEITÁ-LOS, mantendo inalterado o Acórdão de fls. 339/354, nos termos do voto do Relator."

71 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0234049-72.2022.8.06.0001/50000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Helton Evangelista da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu os Embargos de Declaração opostos, para modificar o Acórdão recorrido, no sentido de corrigir equívoco/erro material na dosimetria penal, redimensionando a pena final e definitiva para o patamar de 07 (sete) anos e 08 (oito) meses de reclusão, com a detração de 06(seis) meses e 03 (três) dias aplicada pelo magistrado de origem, restando 07 (sete) anos, 01 (um) mês e 27 (vinte e sete) dias de pena, nos termos do voto do Relator."

72 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0006172-06.2013.8.06.0051/50000 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Embargante: Ricardo Feitosa de Sousa

Advogado: Pedro de Paiva Farias

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração, mas os REJEITOU, a fim de manter, na íntegra, o acórdão recorrido, nos termos do voto da Relatora."

73 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050973-59.2021.8.06.0137/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Wendell Bruno da Silva Gonzaga

Advogado: Cláudio Vidal de Brito

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração, e os ACOLHEU PARCIALMENTE, para fins de sanar uma das omissões apontadas, embora afastando a tese invocada, a fim de manter, na íntegra, a conclusão do Acórdão recorrido, nos termos

do voto da Relatora."

74 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0476397-44.2010.8.06.0001/50000 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza

Embargante: Francisco Valter Barreto de Lima

Advogado: José Mauro Correia Melo de Lima

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração, mas os REJEITOU, a fim de manter, na íntegra, o acórdão recorrido, nos termos do voto da Relatora."

75- Apelação Criminal Nº 0051127-94.2017.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Paulo Alberto Damiano de Andrade.

Advogado: Cícero Jorge de Lima Filho (OAB/CE: 31889).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: Janaílda Maria dos Reis Costa.

Assistente: Arthur Wagner Militão Costa.

Advogado: Cícero Hélio Lobo Cassiano Júnior (OAB/CE: 39250).

Advogado: Glairton José Lima Júnior (OAB/CE: 36614).

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, declarou de ofício a extinção da punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, prejudicando-se, por consequência, o presente recurso, nos termos do voto da Relatora."

76 - Apelação Criminal Nº 0000600-38.2005.8.06.0055 - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: Luiz Erivan Mendes Medeiros.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

77 - Apelação Criminal Nº 0008744-05.2018.8.06.0068 - Vara Única de Chorozinho.

Apelante: José Alan Ferreira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos seguintes termos: a) declarou de ofício a extinção da punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva referente ao delito previsto art. 244-B do ECA, prejudicando-se, por consequência, as teses defensivas de mérito arguidas inerentes ao referido delito. b) manteve integralmente a sentença no tocante à condenação do réu pela prática do delito previsto no art. 157, §2º, incisos I, II e V, do Código Penal nos termos postos e segundo seus próprios fundamentos, em consonância com o parecer da PGJ. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

78 - Apelação Criminal Nº 0011862-24.2012.8.06.0092 - Vara Única de Independência.

Apelante: Francisco Jarles de Oliveira.

Advogado: Antônio Kleiner Pimentel de Araújo (OAB/CE: 30281).

Advogada: Layane Gomes Oliveira (OAB/CE: 42762).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

79 - Apelação Criminal Nº 0012169-06.2012.8.06.0115 - 3ª Vara de Limoeiro do Norte.

Apelante: Francisco Robuan de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

80 - Apelação Criminal Nº 0036489-64.2018.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: R. B. V..

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Advogado: Francisco Valdemício Acioly Guedes (OAB/CE: 12068).

Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB/CE: 39742).

Advogada: Lívia Maria Girão Saraiva (OAB/CE: 46540).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso para determinar a restituição do veículo apreendido (FORD, Modelo: FUSION, Cor: BRANCA, Chassi: 3FAHP0JA8CR139680, Placas: OCG-7168) a apelante Raquel Bastos Vasconcelos e, livre de qualquer ônus decorrente de sua apreensão, mediante termo nos autos, nos termos do voto da Relatora."

81 - Apelação Criminal Nº 0050366-35.2021.8.06.0076 - Vara Única de Farias Brito.

Apelante: Vagner Beserra de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Oséas Fernandes de Pinho.

Advogado: José Hélcio Simplício (OAB/CE: 23701).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes recursos de apelação para dar-lhes parcial provimento, no sentido de reformar a dosimetria da pena apenas para excluir a agravante da embriaguez preordenada, reduzindo a pena definitiva ao mínimo legal de 20 (vinte) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, mantendo-se o regime inicial Fechado, nos termos do voto da Relatora."

82 - Apelação Criminal Nº 0157257-24.2015.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alexsander Albuquerque Pacífico.

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Advogado: Francisco Valdemício Acioly Guedes (OAB/CE: 12068).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos seguintes termos: a) declarou de ofício a extinção da punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva referente aos delitos previstos no art. 33, *caput*, da Lei n. 11.343/2006 e art. 12 da Lei n. 10.826/03, prejudicando-se, por consequência, as teses defensivas de mérito arguidas inerentes aos referidos delitos. b) não conheceu da preliminar de nulidade absoluta (incompetência da justiça estadual) em observância à coisa julgada decidida pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos de Conflito de Competência n. 189520/CE (2022/0194746-9); c) julgou improcedente o pleito de inconstitucionalidade do preceito secundário do art. 273 do Código Penal e consequentemente a aplicação da pena do art. 33 da Lei de Drogas, confirmando-se a sentença nos termos postos e segundo seus próprios fundamentos. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis. nos termos do voto da Relatora."

83 - Apelação Criminal Nº 0160566-48.2018.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José Talvane Gomes.

Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB/CE: 18920).

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

84 - Apelação Criminal Nº 0179698-91.2018.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: W. T..

Advogado: Aécio Silva dos Santos Júnior (OAB/CE: 37019).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, reconhecendo, *ex officio*, a prescrição do delito do art. 244-B do ECA (corrupção de menores) e extinguindo a punibilidade do recorrente neste tocante, mantendo inalterada a sentença vergastada nos seus demais termos. Tudo em conformidade com o voto da Relatora."

85 - Apelação Criminal Nº 0231272-51.2021.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Raimundo Nilton Barros Cavalcante.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

86 - Apelação Criminal Nº 0000926-02.2005.8.06.0086 - 1ª Vara de Horizonte.

Apelante: José Cleilson Cândido Soares.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Apelação para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

87 - Apelação Criminal Nº 0007750-52.2019.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal de Caucaia.

Apelante: Stênio da Silva Lima Júnior.

Apelante: Bruno Vasconcelos Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, e redimensionar a pena imposta ao recorrente Stênio da Silva Lima Júnior para 04 (quatro) anos e 30 (trinta) dias de reclusão, bem como 19 (dezenove) dias de detenção, mais o pagamento de 42 (quarenta e dois) dias-multa, e ao recorrente Bruno Vasconcelos Alves para 02 (dois) anos de reclusão, bem como 15 (quinze) dias de detenção, mais o pagamento de 20 (vinte) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

88 - Apelação Criminal Nº 0038114-60.2023.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ítalo Xavier do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

89 - Agravo de Execução Penal Nº 8003546-13.2022.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Francisco Lucas do Nascimento Ferreira.

Advogado: Samir David Ferreira e Silva (OAB/CE: 38021).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do presente agravo de execução, mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

90 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0022385-62.2021.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Tiago da Silva Tavares.

Advogado: Francisco Arquimendes Pereira (OAB/CE: 42651).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU IMPROVIMENTO ao recurso da defesa, diante da incidência da intempestividade do recurso apelatório interposto, nos termos do voto do Relator."

91 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0054163-08.2021.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Recorrente: Rafael Henrique Batista.

Advogado: Francisco Hélder Ribeiro de Albuquerque (OAB/CE: 25610).

Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa (OAB/CE: 31806).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Rec: Francisco allaff Silva Mulato.

Advogado: Gustavo Alves de Araújo (OAB/CE: 37844).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de Pronúncia, nos termos do voto do Relator."

92 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0202096-78.2022.8.06.0296o - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Samuel Praciano Carneiro.

Advogado: Alberto Lucas Nogueira Lima (OAB/CE: 40640).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, determinou a expedição de alvará de soltura, caso essa seja a única ação penal que o mantenha

preso, uma vez que o magistrado de primeiro grau fundamentou a decisão, que manteve o decreto preventivo, com base na conveniência da instrução criminal. Além disso, mencionasse o art. 413, §3º do Código de Processo Penal, sendo portanto desnecessária a manutenção da preventiva em razão dessa ação penal, nesse momento processual visto a impronúncia do réu. Assim, CONHECEU o recurso em sentido estrito de SAMUEL PRACIANO CARNEIRO, para DAR PROVIMENTO impronunciado o réu, nos termos do voto do Relator."

93 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0274764-59.2022.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Alessandro Sousa da Silva.

Advogado: João Igor Furtado de Souza (OAB/CE: 32773).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso de Alessandro Sousa da Silva, para DAR PARCIAL PROVIMENTO, impronunciando o réu, por insuficiência de indícios de autoria e deixando de acolher o pleito de absolvição sumária por não ter nos autos provas que demonstrem a negativa de autoria, nos termos do voto do Relator."

94 - Apelação Criminal Nº 0000264-18.2013.8.06.0196 - 1ª Vara Criminal de Quixadá.

Apelante: Everaldo dos Santos Silva.

Advogado: Jairo Cavalcante Cidade (OAB/CE: 11274).

Apelante: Éder Felipe da Silva Cordeiro.

Apelante: Antônio Sérgio de Melo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos propostos para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."

95 - Apelação Criminal Nº 0006080-67.2005.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal de Caucaia.

Apelante: Luís Carlos da Silva Júnior.

Advogado: Francisco Gustavo Maciel Norões (OAB/CE: 39671).

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel (OAB/CE: 9165).

Apelante: Idenílson de Oliveira Cassemiro.

Apelante: Diego Gregório Meireles Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Aluizio Costa de Castro.

Advogado: Dayvis de Oliveira Lopes (OAB/CE: 14119).

Advogada: Elaine Pereira Bezerra (OAB/CE: 35792).

Apelante: Marcos Antônio de Castro Farias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Mário Araújo Nogueira.

Advogado: Adailton Freire Campelo (OAB/CE: 11515).

Advogada: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo (OAB/CE: 15499).

Apelante: Luís Orlando de Sousa Bastos.

Advogado: José Iderlan Gomes Pessoa (OAB/CE: 10885).

Advogada: Priscila de Lima Gomes (OAB/CE: 24475).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para dar-lhes parcial provimento, reajustando a dosimetria de pena dos recorrentes e extinguindo a punibilidade do apelante Idenilson de Oliveira Cassemiro quanto aos delitos previstos no art. 16 da Lei 10.826/03 e nos arts. 288, p.ú., e 299 do Código Penal, assim como dos recorrentes Luis Orlando De Sousa Bastos, Mário Araújo Nogueira, Aluizio Costa de Castro, Luís Carlos da Silva Junior e Marcos Antônio de Castro Farias quanto aos delitos previstos no art. 288, p.ú., do Código Penal, em virtude da prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa. Considerando que a reforma realizada no julgamento se mostra relevante à execução da pena privativa de liberdade, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar a presente decisão ao juízo de execuções, conforme dispõe o art. 1º, p.ú., da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora."

96 - Apelação Criminal Nº 0006179-34.2018.8.06.0144 - Vara Única de Pentecoste.

Apelante: Antônio Abidias Ferreira de Abreu.

Defensor dativo: Filipe Brayan Lima Correia (OAB/CE: 28241).

Apelante: José Darlan Pereira Barreto.

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Advogado: Francisco Valdemízio Acioly Guedes (OAB/CE: 12068).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para dar-lhes parcial provimento, absolvendo José Darlan Pereira Barreto por uma das imputações do delito de corrupção ativa e reduzindo sua pena quanto às condenações restantes, assim como absolvendo Antonio Abidias Ferreira de Abreu pelo delito de corrupção ativa e alterando seu regime inicial de cumprimento da pena. Considerando que a reforma realizada no julgamento se mostra relevante à execução da pena privativa de liberdade, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar a presente decisão ao juízo de execuções, conforme dispõe o art. 1º, p.ú., da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora."

97 - Apelação Criminal Nº 0006324-39.2018.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal de Caucaia.

Apelante: Zilma Teixeira Vieira.

Advogado: Edson Alves da Silva Filho (OAB/CE: 20602).

Advogada: Manuela Vieira Costa (OAB/CE: 41788).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso defensivo para acolher a preliminar suscitada e reconhecer a nulidade processual alegada, determinando a remessa dos autos ao primeiro grau para oportunizar ao Ministério Público a manifestação acerca da suspensão condicional do processo em favor da recorrente, restando prejudicada a análise do mérito recursal, nos termos do voto da Relatora."

98 - Apelação Criminal Nº 0008180-06.2012.8.06.0175 - 1ª Vara de Trairi.

Apelante: J. M. G..

Advogado: José Eloísio Maramaldo Gouveia Filho (OAB/CE: 15301).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

99 - Apelação Criminal Nº 0009444-14.2013.8.06.0049 - 1ª Vara de Beberibe.

Apelante: Selemias Santos de Almeida.

Apelante: Romário Bandeira Borges.

Advogada: Maria do Socorro Maia Landim (OAB/CE: 12442).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, mantendo a condenação dos recorrentes pelo delito de tráfico de drogas. Entretanto, declarou, de ofício, a NULIDADE PARCIAL da sentença, exclusivamente na parte em se omite quanto à fixação do regime prisional inicial de cumprimento da pena em relação aos apelantes Selemias Santos de Almeida e Romário Bandeira Borges, determinando o retorno dos autos à origem a fim de que tal vício seja sanado, nos termos do voto da Relatora."

100 - Apelação Criminal Nº 0009805-31.2017.8.06.0133 - 1ª Vara de Nova Russas.

Apelante: Antônio Iranildo Sousa Vieira.

Advogado: Francisco Carlos de Sousa (OAB/CE: 27845).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, mantendo incólume o veredito condenatório, nos termos do voto da Relatora."

101 - Apelação Criminal Nº 0010429-20.2020.8.06.0119 - 2ª Vara Criminal de Maracanaú

Apelante: Luana Cavalcante.

Advogado: Francisco Helivângelo do Carmo Barbosa (OAB/CE: 46610).

Apelante: Jardeson Souza da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento aos recursos defensivos. Considerando que a reforma realizada no julgamento se mostra relevante à execução da pena privativa de liberdade, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar a presente decisão ao juízo de execuções, conforme dispõe o art. 1º, p.ú. da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora."

102 - Apelação Criminal Nº 0013029-40.2021.8.06.0293 - 1ª Vara de São Benedito.

Apelante: Adriano Damasceno Penha.

Advogado: Marcondes José Saraiva de Aguiar (OAB/CE: 18413).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, com o fito de manter a condenação do recorrente pelo crime previsto no art. 306 do CTB à pena em definitivo de 9 (nove) meses e 25 (vinte e cinco) dias de detenção, a ser cumprida em regime prisional aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do Código Penal, e, por derradeiro mantida a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, consoante art. 44, §2º, primeira parte, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

103 - Apelação Criminal Nº 0013766-57.2019.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: J. I. O. A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

104 - Apelação Criminal Nº 0050003-26.2020.8.06.0127 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Gláuber de Sousa do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso proposto para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."

105 - Apelação Criminal Nº 0050166-18.2021.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité.

Apelante: Gleidson Victor Silva Vieira.

Advogada: Maria de Fátima Freire de Sousa (OAB/CE: 8666).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n. 113 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora."

106 - Apelação Criminal Nº 0050608-03.2020.8.06.0052 - 1ª Vara de Brejo Santo.

Apelante: Paulo Henrique Batista Gomes.

Advogado: Ramon do Nascimento Coelho (OAB/CE: 25981).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe parcial provimento. Comunicando-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

107 - Apelação Criminal Nº 0051754-70.2021.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Vilal Gomes de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora."

108 - Apelação Criminal Nº 0105087-36.2019.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: D. de S. B..

Advogado: Pedro Felipe Lima Rocha (OAB/CE: 35025).

Advogado: Flávio Uchôa Baptista Filho (OAB/CE: 38609).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu e negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora."

109 - Apelação Criminal Nº 0141915-80.2009.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Paulo Sérgio de Sousa Freitas.

Advogado: Kennedy Saraiva de Oliveira (OAB/CE: 21622).

Apelante: Bruno Santos Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, votou pelo conhecimento e desprovemento dos recursos manejados pela defesa, para manter a sentença integralmente tal como proferida - reprimendas e respectivos regimes iniciais de cumprimento de pena, nos termos do voto da Relatora."

110 - Apelação Criminal Nº 0152108-08.2019.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Maurício Santos Moura.

Apelante: Fernando de Sousa Pereira.

Apelante: Jéfferson Oliveira Matos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso Defensivo, nos termos do voto da Relatora."

111 - Apelação Criminal Nº 0200189-43.2023.8.06.0293 - Vara Única de Reriutaba.

Apelante: Francisco Bruno Silva de Sousa.

Apelante: Francisco Moacir da Cruz Filho.

Advogado: Gabriel Gonçalves de Farias Ribeiro (OAB/CE: 43217).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

112 - Apelação Criminal Nº 0201676-43.2022.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: José Manoel Silva dos Santos.

Advogada: Tatiana Félix de Moraes (OAB/CE: 24651).

Apelante: Domingos Antônio Sobreira dos Santos.

Advogado: Bruno Macedo Landim Ferreira (OAB/CE: 40505).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos apelatórios para negar-lhes provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

113 - Apelação Criminal Nº 0208490-79.2023.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Nataniel Menezes da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com a jurisprudência pátria e com o Parecer ministerial, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

114 - Apelação Criminal Nº 0230471-67.2023.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Antônio Paulo Nascimento Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

115 - Apelação Criminal Nº 0267276-87.2021.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Bruno José Bezerra da Silva.

Advogado: Francisco Fábio Mendes Souza (OAB/CE: 43739).

Apelante: Thalys Henrique de Freitas.

Advogado: Jaspny Élton Mendes Nunes (OAB/CE: 39038).

Apelante: Breno da Silva Fernando.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em parcial consonância com o parecer ministerial, conheceu dos recursos para dar-lhes parcial provimento, absolvendo os recorrentes do delito previsto no art. 311 do Código Penal, mas mantendo o restante da sentença combatida, nos termos do voto da Relatora."

116 - Apelação Criminal Nº 0291203-48.2022.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Paulo Vitor dos Santos Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos apelatórios para negar-lhes provimento, mantendo incólume a sentença Vergastada, nos termos do voto da Relatora."

117 - Agravo de Execução Penal Nº 0047918-80.2016.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Agravante: Ivan Carlos de Oliveira.

Advogado: Anderson Silva Costa (OAB/CE: 40547).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votoU no sentido de conhecer e negar provimento ao presente Agravo em Execução, mantendo a decisão impugnada, nos termos do voto da Relatora."

118 - Agravo de Execução Penal Nº 8000479-06.2023.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Wesley de Souza Teixeira.

Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo (OAB/CE: 32714).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, reconhecendo a extinção da punibilidade do crime pelo qual fora condenado o Agravante, por força do art. 7, inciso VI, do Decreto nº 11.302/2022 c/c art. 107, inciso II, do CP e art. 192 da Lei de Execução Penal, nos termos do voto da Relatora."

119 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0009842-06.2015.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Recorrente: Sérgio Bruno Oliveira Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrente: João Lennon Soares Ferreira.

Recorrente: Francisco Wellington Sales da Cunha.

Advogado: Taian Lima Silva (OAB/CE: 40544).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, mantendo a sentença de pronúncia em todos os seus Termos, nos termos do voto da Relatora."

120 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010521-45.2018.8.06.0126 - 1ª Vara de Mombaça.

Recorrente: Cristiano Florêncio da Silva.

Advogado: Matheus Pereira Lima Marques (OAB/CE: 19478).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com a conclusão lançada no parecer do Ministério Público de segundo grau, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento. nos termos do voto da Relatora."

121 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0040063-19.2019.8.06.0112 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Ricardo da Silva Santos.

Recorrido: Núbia Rodrigues Roseno Santos.

Advogado: Pedro Rawan Meireles Limeira (OAB/PB: 26652).

Recorrido: John Anderson Noronha Dutra.

Recorrido: Adson Felipe Queiroz da Silva.

Recorrido: Deijson Cawallas Alves dos Santos.

Recorrido: Matheus Magalhães Alves.

Recorrido: Jonas de Andrade Magalhães.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, reformando a decisão, para determinar o recebimento da denúncia, com o regular processamento do feito, bem como a quebra do sigilo bancário e fiscal dos denunciados, nos termos do voto da Relatora."

122 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201796-04.2022.8.06.0301 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Recorrente: Ana Vitória de Sousa Alves.

Advogada: Débora Simone Bezerra Cordeiro (OAB/CE: 36648).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com a conclusão lançada no parecer do Ministério Público de segundo grau,

conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

123 - Apelação Criminal Nº 0000593-51.2008.8.06.0084 - Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte.

Apelante: Antônio Cláudio dos Santos.

Defensor dativo: Elaine Cristina Souza Lima (OAB/CE: 42103).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação para, na extensão cognoscível, NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

124 - Apelação Criminal Nº 0000598-18.2016.8.06.0044 - Vara Única Vinculada de Barreira.

Apelante: Ricardo Anderson Silva de Souza.

Defensor dativo: Carlos Igor Barros Silva (OAB/CE: 42442).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença proferida pelo Juízo de origem. Considerando o grau de zelo profissional, o lugar e o tempo exigido para a prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, majora-se o valor fixado na sentença de 5 UAD (sentença fl. 204) para 7 UAD (Unidades Advocáticas), correspondentes à atuação até a interposição do presente recurso de Apelação, nos termos do voto da Relatora."

125 - Apelação Criminal Nº 0001216-58.2019.8.06.0140 - Vara Única de Paracuru.

Apelante: José Leandro Castro Cordeiro.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelante: José Willian dos Santos de Sousa.

Advogado: Néelson Fernandes Rocha (OAB/CE: 29851).

Advogado: Francisco Matheus Barros Santos (OAB/CE: 50631).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença pelos seus próprios termos, nos termos do voto da Relatora."

126 - Apelação Criminal Nº 0002119-75.2019.8.06.0049 - 1ª Vara de Beberibe.

Apelante: José dos Santos Freitas Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

127 - Apelação Criminal Nº 0010152-30.2021.8.06.0293 - 1ª Vara de Brejo Santo.

Apelante: José Borges de Lima.

Advogada: Débora Simone Bezerra Cordeiro (OAB/CE: 36648).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, mas para NEGAR- LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença condenatória por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

128 - Apelação Criminal Nº 0010479-39.2013.8.06.0136 - 1ª Vara de Pacajus.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Walyf Cavalcante Martins.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Leandro Targino Martins.

Advogado: Zacarias Antônio Oliveira Pinto (OAB/CE: 10395).

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença absolutória do acusado, nos termos do voto da Relatora."

129 - Apelação Criminal Nº 0011218-40.2020.8.06.0112 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Josué de Sousa Lima.

Advogado: José Flávio Dionísio Santana (OAB/CE: 15458).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso, para determinar determino que seja expedido contramandado de prisão em favor de Josue de Sousa Lima. No caso de eventual prisão, determinou que seja expedido alvará de soltura, se o réu não estiver preso por outro motivo, nos termos do voto da Relatora."

130 - Apelação Criminal Nº 0015515-95.2021.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: Francisco Jardel Lopes de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, mas para NEGAR-LHE provimento, mantendo inalterada a sentença por todos os seus Termos, nos termos do voto da Relatora."

131 - Apelação Criminal Nº 0018752-19.2017.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: Francisca Naiara dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, declarou, de ofício, a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva na sua modalidade retroativa, prejudicando-se, por consequência, o presente recurso. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

132 - Apelação Criminal Nº 0020219-35.2019.8.06.0128 - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Apelante: Abel Feliciano Batista.

Advogado: Renan de Matos Silva (OAB/CE: 24150).

Advogado: Bruno de Matos Silva (OAB/CE: 46108).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

133 - Apelação Criminal Nº 0044547-32.2013.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Rodrigo Marques Henrique de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

134 - Apelação Criminal Nº 0050043-04.2021.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal de Maracanaú.

Apelante: F. C. L. de J..

Advogado: Manoel Tarcísio Farias Lira Filho (OAB/CE: 45117).

Advogado: Denis Wilson Alencar Lira (OAB/CE: 45799).

Apelado: M. P. do E. do C..

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, neutralizando a circunstância judicial da personalidade, e redimensionando a pena privativa de liberdade para 03 (três) meses de detenção, bem como para conceder ao apelante a suspensão condicional da pena (art. 77, CP), mediante condições a serem estabelecidas pelo Juízo da Execução, em audiência admonitória a ser designada para essa finalidade, nos termos do voto da Relatora."

135 - Apelação Criminal Nº 0050237-82.2020.8.06.0167 - 4ª Vara Criminal de Sobral.

Apelante: Francisco de Assis da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para dar-lhe provimento, a fim de redimensionar a pena para 3 anos e 6 meses de reclusão, em regime semiaberto, e ao pagamento de 26 dias-multa. Considerando que a reforma realizada neste

juízo mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

136 - Apelação Criminal Nº 0052170-38.2021.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Francisco Júlio da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença proferida pelo juízo de origem, nos termos do voto da Relatora."

137 - Apelação Criminal Nº 0052870-21.2016.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Francisco Valdemir da Silva Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, **CONHECEU** do recurso interposto, mas para **NEGAR- LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a sentença condenatória por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

138 - Apelação Criminal Nº 0053371-68.2019.8.06.0130 - Vara Única de Mucambo.

Apelante: A. F. S. S..

Advogado: David Fernandes Sousa Portela (OAB/CE: 23299).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, **CONHECEU** e **DEU PROVIMENTO** ao recurso interposto pela defesa. Por conseguinte, **ABSOLVEU** o réu por insuficiência probatória, nos moldes do art. 386, VII do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

139 - Apelação Criminal Nº 0065054-43.2018.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal de Caucaia.

Apelante: Ana Paula Moura Silva.

Advogada: Francisca Gisélia Dantas da Silva (OAB/CE: 34066).

Advogado: Dennis Rocha Passos Nunes dos Santos (OAB/CE: 31957).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, **CONHECEU** da apelação interposta para, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, para revisar a dosimetria da pena fixada na sentença condenatória, redimensionando-a para 1 (um) ano, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 194 (cento e noventa e quatro) dias-multa, a ser cumprida no regime aberto e, nos termos do § 2º, segunda parte, do art. 44 do Código Penal, substituindo a pena privativa de liberdade da apelante por duas penas restritivas de direitos, a serem decididas pelo juízo das Execuções. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao Juízo das Execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

140 - Apelação Criminal Nº 0110618-40.2018.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Alex Clemente Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe provimento, absolvendo o recorrente do delito previsto no art. 17, da Lei 10.826/2003. Ademais, acolhendo o pedido da PGJ, extingo a punibilidade pela prescrição em relação aos delitos previstos no art. 14 da Lei 10.826/2003 e no art. 244-B do ECA. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

141 - Apelação Criminal Nº 0136193-16.2019.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Yuri da Silva Lima.

Advogado: Francisco Airton Amorim dos Santos (OAB/CE: 5255).

Advogado: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos (OAB/CE: 30960).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, **CONHECEU** do recurso, mas para **NEGAR-LHE** provimento, mantendo inalterados todos os termos

da sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

142 - Apelação Criminal Nº 0142151-51.2017.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Eduarda Carolina da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu do presente recurso de apelação, para dar-lhe parcial provimento, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva em relação ao delito do art. 157, § 2º, II, c/c o art. 14, do CP (roubo majorado tentado), extinguindo a punibilidade da ré em relação a este e reformando a sentença condenatória para afastar a incidência da continuidade delitiva, mantendo-a nos seus demais termos, de acordo com o voto da Relatora."

143 - Apelação Criminal Nº 0143609-06.2017.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Francisco Raílson Oliveira Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação, para dar-lhe parcial provimento, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva em relação ao delito do art. 244-B da Lei nº 8.069/90 (corrupção de menores), extinguindo a punibilidade do réu em relação a este e reformando a sentença condenatória para afastar o concurso formal das penas, mantendo-a nos seus demais termos, conforme o voto da Relatora."

144 - Apelação Criminal Nº 0153097-48.2018.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Ivan Laureano de Paiva.

Apelante: Antônio Carlos Pinheiro de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

145- Apelação Criminal Nº 0161330-97.2019.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Wenderson Caetano de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença proferida pelo juízo de origem, nos termos do voto da Relatora."

146 - Apelação Criminal Nº 0185096-53.2017.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Alex de Souza Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

147 - Apelação Criminal Nº 0200003-68.2022.8.06.0062 - 1ª Vara de Cascavel.

Apelante: Marcos Antônio Alves da Silva Filho.

Advogado: Cláudio Pacheco Campêlo (OAB/CE: 37342).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, e, de ofício, redimensiono a pena para 8 anos e 10 meses de reclusão, em regime fechado, e ao pagamento de 21 dias-multa, devendo as demais disposições permanecerem inalteradas, por seus próprios termos. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

148 - Apelação Criminal Nº 0213183-77.2021.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Daniel Francisco Silva dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

149 - Apelação Criminal Nº 0214518-34.2021.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Francisco Jean Araújo Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, porém, para negar-lhe provimento, devendo a sentença permanecer incólume, nos termos do voto da Relatora."

150 - Apelação Criminal Nº 0215454-93.2020.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Arllen Santos Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE provimento, redimensionando a pena para 3 anos 10 meses e 7 dias de reclusão, e ao pagamento de 32 dias-multa, mantendo inalterados os demais termos da sentença recorrida. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

151 - Apelação Criminal Nº 0222700-38.2023.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Johny Cavalcante da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença proferida pelo juízo de origem, nos termos do voto da Relatora."

152 - Apelação Criminal Nº 0240968-77.2022.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: José Davi Felinto de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, e, de ofício, redimensiono a pena para 6 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão, e ao pagamento de 11 dias-multa, devendo as demais disposições permanecerem inalteradas. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

153 - Apelação Criminal Nº 0253139-66.2022.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Ruan Douglas de Sousa de Oliveira.

Apelante: Francisco Bruno Mendes de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença proferida pelo juízo de origem, nos termos do voto da Relatora."

154 - Apelação Criminal Nº 0259187-41.2022.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Guilherme Santos Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação, porém, para negar-lhe provimento, devendo a sentença permanecer inalterada, nos termos do voto da Relatora."

155 - Apelação Criminal Nº 0262275-87.2022.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Samuel de Sousa Guimarães.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para dar parcial provimento, a fim de redimensionar a pena para 3 anos e 8 meses de reclusão, em regime aberto, e ao pagamento de 176 dias-multa. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

156 - Agravo de Execução Penal Nº 0005098-89.2018.8.06.0034 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Valdênio dos Santos.

Advogado: Raymundo Nonato da Silva Filho (OAB/CE: 36841).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente da decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora."

157 - Agravo de Execução Penal Nº 0011049-66.2018.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Camila Pargilina Pereira Costa.

Advogada: Laiane Mariele da Silva Freire (OAB/CE: 38866B).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Juízo de origem, os termos do voto da Relatora."

158 - Agravo de Execução Penal Nº 0036887-16.2015.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Valdomiro Rodrigues de Sousa Júnior.

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães (OAB/CE: 26709).

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).

Advogado: Carine Lima Falcão (OAB/CE: 7233E).

Advogado: José Nicolás Bonfim Ferreira (OAB/CE: 7234E).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu recurso para, no mérito, dar-lhe parcialmente provimento no sentido de determinar ao Juízo *a quo* que impulse o feito, com urgência, visando a análise do pedido apresentado pela Defesa do apenado em questão, praticando, motivadamente, os atos que estejam inviabilizando o julgamento da pretensão, mantendo a decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora."

159 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200596-28.2023.8.06.0300 - Vara Única da Comarca de Pindoretama.

Recorrente: Leílson Soares de Araújo.

Advogado: Luiz Paulo Lima Cavalcante (OAB/CE: 28566).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de Pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

160 - Apelação Criminal Nº 0010149-12.2020.8.06.0293 - Vara Única de Mauriti.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: J. S. C..

Defensor dativo: Francisco Nardeli Macedo Campos (OAB/CE: 17015).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Apelo, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a impronúncia de JOÃO SOARES CHAGAS (em relação à vítima Maria Aparecida de Oliveira), nos termos do voto do Relator."

161 - Apelação Criminal Nº 0201656-18.2022.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal de Iguatu.

Apelante: A. B. de O..

Advogada: Maria Lopes de Araújo (OAB/CE: 32174).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, redimensionando, *ex officio*, a pena imposta ao acusado para 02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias de detenção, além de 01 (um) ano e 20 (vinte) dias de prisão simples, nos termos do voto do Relator."

162 - Apelação Criminal Nº 0202352-15.2022.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.
Apelado: Diego de Souza Costa.
Advogado: Dayvis de Oliveira Lopes (OAB/CE: 14119).
Advogada: Elaine Pereira Bezerra (OAB/CE: 35792).
Apelado: Lucídio Sousa dos Santos.
Advogado: Jean Marcel de Oliveira Campos (OAB/CE: 29180).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos em que foi Proferida, nos termos do voto do Relator."

163 - Apelação Criminal Nº 0283602-88.2022.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Rosimeire Rodrigues Uchôa.
Apelante: Ana Carina Pereira da Silva.
Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).
Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).
Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER dos recursos, para DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de ANA CARINA PEREIRA DA SILVA, substituindo a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de ROSIMEIRE RODRIGUES UCHOA, nos termos do voto do Relator."

164 - Apelação Criminal Nº 1031706-42.2000.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Mário Jereissati Filho.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e, lhe NEGOU PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

165 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0003833-18.2016.8.06.0165 - Vara Única da Comarca de Umirim.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.
Recorrido: Mamede Vieira Filho.
Advogado: Harisson de Almeida Mendes (OAB/CE: 25185).
Advogado: Roberto Rivelino Diógenes Lima (OAB/CE: 33177).
Advogado: Márcio Antônio Fernandes Ribeiro (OAB/CE: 24305).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, declarando nula a decisão de fls. 334/344, determinando o retorno dos autos à origem para seu regular prosseguimento, nos termos do voto do Relator."

166 - Apelação Criminal Nº 0000116-08.2006.8.06.0081 - 1ª Vara de Granja.

Apelante: Flávio Veras.
Advogada: Maria do Livramento Alves dos Santos Oliveira (OAB/CE: 12087).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a condenação em desfavor de Flávio Veras, pela prática do delito previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

167 - Apelação Criminal Nº 0001094-95.2019.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal de Iguatu.

Apelante: Valdemar Barbosa de Oliveira.
Advogado: Jorge Marcelo Pinheiro Silva (OAB/SP: 353626).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

168 - Apelação Criminal Nº 0001265-23.2018.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: João Marcos dos Santos.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

169 - Apelação Criminal Nº 0002591-09.2019.8.06.0136 - 1ª Vara de Pacajus.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Jackson Barros de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

170 - Apelação Criminal Nº 0002772-55.2017.8.06.0079 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: João Lima Aguiar.

Defensor dativo: Jamilly Jenny Linhares Moita Júnior (OAB/CE: 33030).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, condenando João Lima Aguiar pela prática do delito previsto no art. 16, § 1º, inciso IV, da Lei nº 10.826/03, conforme insurgência recursal ministerial, resultando a pena em 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, substituída a sanção corporal por medidas restritivas de direitos, nos termos do voto da Relatora."

171 - Apelação Criminal Nº 0008260-75.2010.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal de Fortaleza

Apelante: Liberalino Domingos Lopes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de reconhecer a circunstância atenuante da confissão espontânea e redimensionar a pena final do apelante para o montante de 9 (nove) anos de reclusão e 21 (vinte e um) dias-multa em regime inicial fechado, nos termos do voto da Relatora."

172 - Apelação Criminal Nº 0013547-80.2012.8.06.0055 - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: A. D. S. V..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformada a pena-base, redimensionada a sanção definitiva, a qual resultou em 08 (oito) anos de reclusão pela prática do delito previsto no art. 217-A do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

173 - Apelação Criminal Nº 0050195-29.2020.8.06.0136 - 1ª Vara de Pacajus.

Apelante: D. Y. M. C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apalatório e, ao fim, negou-lhe provimento, com a persistência do Édito vergastado, nos termos do voto da Relatora."

174 - Apelação Criminal Nº 0126507-97.2019.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Brendon Holanda Ferreira.

Apelante: Alan Paiva Castro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

175 - Apelação Criminal Nº 0200308-16.2022.8.06.0171 - 2ª Vara Criminal de Tauá.

Apelante: F. H. B. dos S..

Advogado: Áthila Bezerra da Silva (OAB/CE: 38071).

Advogado: Renan Wilker Oliveira Sousa (OAB/CE: 44823).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu PARCIALMENTE do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de reconhecer a atenuante da confissão, sem, contudo, reduzir a pena imposta, em observância à Súmula nº 231, do STJ, nos termos do voto da

Relatora."

176 - Apelação Criminal Nº 0201164-65.2023.8.06.0293 - 1ª Vara Criminal de Iguatu.

Apelante: Francisco Henrique do Carmo Silva.

Apelante: Ednardo Alves Gomes.

Apelante: Júlio César de Oliveira Pereira.

Advogada: Tatiana Félix de Moraes (OAB/CE: 24651).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelação e, ao fim, concedeu provimento parcial, com, tão somente, o redimensionamento da reprimenda aplicada ao Acusado Ednardo Alves Gomes, nos termos do voto da Relatora."

177 - Apelação Criminal Nº 0201228-85.2022.8.06.0301 - Vara Única de Milagres.

Apelante: F. N. da S. B..

Advogado: Elias Saraiva dos Santos Bisneto (OAB/CE: 38025).

Apelante: J. R. N. R..

Advogado: Sebastião Furtado Alves (OAB/CE: 9909B).

Advogado: Fellipe Neves Furtado (OAB/CE: 31835).

Advogado: Higor Neves Furtado (OAB/CE: 39124).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Francisco Natyson da Silva Barbosa e negou-lhe provimento e conheceu parcialmente do recurso de José Ruan Nogueira Ribeiro e, na extensão cognoscível, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

178 - Apelação Criminal Nº 0201347-79.2023.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: O. P. da S..

Advogada: Germana Marques Dantas (OAB/CE: 29886).

Advogado: Augusto César Pitta de Souza (OAB/CE: 12632).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelação e, ao fim, negou-lhe provimento, com a persistência do Édito vergastado, nos termos do voto da Relatora."

179 - Apelação Criminal Nº 0204317-43.2022.8.06.0293 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: José Francivaldo Santos de Souza.

Defensor dativo: João Victor Leite Vieira Gomes (OAB/CE: 35808).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de redimensionar a pena do apelante para o total de 1 (um) ano, 10 (dez) meses e 13 (treze) dias de reclusão, e 17 (dezesete) dias-multa, e arbitrar os honorários advocatícios devidos ao advogado dativo a serem pagos pelo Estado no montante de R\$ 608,72 (seiscentos e oito reais e setenta e dois centavos), nos termos do voto da Relatora."

180 - Apelação Criminal Nº 0210375-02.2021.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Delmiro Baturité Queiroz de Zamenhof.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

181 - Apelação Criminal Nº 0225741-81.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Robson Andrade Carvalho.

Advogado: Henrique Barbosa Trajano (OAB/CE: 38182).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de reconhecer a benesse do § 4º, do art. 33, da Lei nº 11.343/06, redimensionada a pena, a qual resultou em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa, substituída a sanção corporal por medidas restritivas de direitos, nos termos do voto da Relatora."

182 - Apelação Criminal Nº 0261948-79.2021.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Francisco Narcélio Sousa dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mas, de ofício, redimensionou a pena do apelante para o patamar de 07 (sete) anos, 03 (três) meses e 03 (três) dias de reclusão em regime inicialmente fechado, e pagamento de 16 (dezesesseis) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

183 - Apelação Criminal Nº 0845059-45.2014.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônia Mara Lima Queiroz.

Advogada: Maria Elenice Coelho Girão (OAB/CE: 9467).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, a fim de manter sentença que absolveu Antônia Mara Lima Queiroz do crime previsto no art. 1º, inciso V, da Lei 8.137/90 c/c art. 71 do CP, nos termos do art. 386, incs. III e VII, do CPP, nos termos do voto da Relatora."

184 - Agravo de Execução Penal Nº 0004342-12.2023.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Reginaldo da Silva Pereira.

Advogado: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco (OAB/CE: 35021).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão que concedeu a prisão domiciliar c/c monitoramento eletrônico, revertendo o *status* do apenado, nos termos do voto da Relatora."

185 - Agravo de Execução Penal Nº 0040405-06.2012.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Marivaldo de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, determinando ao Juízo da Execução que proceda uma nova análise da progressão de regime do apenado, considerando que há nos autos comprovação da sua impossibilidade de adimplir a pena de multa, nos termos do voto da Relatora."

186 - Agravo de Execução Penal Nº 2000358-28.1996.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Lúcia Maria Ribeiro dos Santos.

Advogado: Lucas Rafael Benício Lopes (OAB/CE: 33727).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão de fls. 07/08, devendo ser reiniciado o cumprimento de pena referente à ação penal nº 0960.1.02.6223, nos termos do voto da Relatora."

187 - Agravo de Execução Penal Nº 8003115-47.2020.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Patrício Campos Farias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão que extinguiu a punibilidade por cumprimento integral da pena e determinou o arquivamento dos autos, devendo ser executada a pena de multa e aguardar o seu cumprimento ou que seja comprovada a absoluta hipossuficiência do apenado, nos termos do voto da Relatora."

188 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0003726-31.2018.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Recorrente: A. P. C. de S..

Advogado: Daniel Gouveia Filho (OAB/CE: 12581).

Advogada: Suelde Macedo do Nascimento (OAB/CE: 30487).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora."

189 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0052153-35.2014.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Recorrente: Roberto da Silva Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora."

190 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636574-28.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Sérgio Silva dos Santos

Paciente: Milton César do Carmo Costa

Paciente: Iago José de Oliveira Souza

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

Corréu: Fábio Ferreira Xavier

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar dos pacientes, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação oral realizada presencialmente, no tempo regimental, pelo Dr. Sérgio Silva dos Santos, pela concessão da ordem. O Ministério Público ratificou o parecer dos autos

191 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634808-37.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Cascavel**Impetrante: Edirlândia Alves Magalhães**

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco

Paciente: F. C. de O. M.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Corréu: F. W. F. de O.

Corréu: J. L. L. S.

Corréu: J. R. S. B.

Custos legis: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, mas para denegar a ordem requestada, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação oral realizada presencialmente, no tempo regimental, pela Dra. Edirlândia Alves Magalhães, pela concessão da ordem. O Ministério Público ratificou o parecer dos autos.

192 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636897-33.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara

Impetrante: Manoel Epaminondas Vasconcelos Costa

Paciente: Antônia Vebeane de Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara

Corréu: Francisco Rodrigues do Nascimento

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu a impetração do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação oral realizada presencialmente, no tempo regimental, pelo Dr. Manoel Epaminondas Vasconcelos Costa, pela concessão da ordem. O Ministério Público ratificou o parecer dos autos.

193 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635181-68.2023.8.06.0000 - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO

Impetrante: Leandro Duarte Vasques

Impetrante: Antônio de Holanda Cavalcante Segundo

Impetrante: Afonso Roberto Mendes Belarmino

Impetrante: Gabriellen Carneiro de Melo

Impetrante: Marina Torquato Brasil

Paciente: E. L. C.

Impetrado: Promotor de Justiça Presidente do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para CONCEDÊ-LA parcialmente, com determinação do prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do procedimento investigatório criminal, procedendo com o eventual oferecimento de denúncia ou promoção do arquivamento do procedimento de investigação, salvo fato novo relevante que impeça alguma dessas providências, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação oral realizada presencialmente, no tempo regimental, pelo Dr. Afonso Roberto Mendes Belarmino, pela concessão da ordem. O Ministério Público ratificou o parecer dos autos.

194 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635925-63.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Impetrante: José Acácio de Freitas Queiroz Júnior

Paciente: Danilo de Sousa Rios

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido. Determinou de ofício que o juízo de origem realize o desmembramento do feito em relação ao ora paciente, empreendendo celeridade, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação oral realizada presencialmente, no tempo regimental, pelo Dr. Bruno Chacon Brandão, pela concessão da ordem. O Ministério Público ratificou o parecer dos autos.

195 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637124-23.2023.8.06.0000 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Impetrante: Lintor José Linhares Torquato

Paciente: J. E. V.

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão preventiva do paciente, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: sustentação oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo Dr. Lintor José Linhares Torquato, pela concessão da ordem. O Ministério Público ratificou o parecer dos autos.

196 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637803-23.2023.8.06.0000 - 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Matheus Andrade Braga

Impetrante: Lara Guimarães Perdigão

Paciente: R. O. de D. e S.

Impetrado: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *Habeas Corpus* e, na extensão cognoscível, DENEGOU a ordem pugnada, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação oral realizada presencialmente, no tempo regimental, pelo Dr. Matheus Andrade Braga, pela concessão da ordem. O Ministério Público ratificou o parecer dos autos

197 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637322-60.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Paciente: João Paulo Oliveira Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *habeas corpus*, para CONCEDÊ-LA, determinando que o juízo de piso analise o pedido de progressão de regime, decidindo como entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, da ciência desta determinação, nos termos do voto do Relator."

Em Tempo: Sustentação Oral: Dr. José Crisóstomo Barroso Ibiapina, dispensou a realização da Sustentação Oral face à concessão da ordem.

198 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637199-62.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Trairi

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Paciente: Antônio Régis dos Santos Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Trairi

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, entendeu que a ordem deve ser concedida, a fim de que o juízo de piso compute o período de recolhimento domiciliar obrigatório, com ou sem o uso de tornozeleira eletrônica, e seja detraído da pena do paciente. Assim, CONHECEU da presente ordem de *habeas corpus*, para CONCEDÊ-LA, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: sustentação oral solicitada pelo Dr. José Crisóstomo Barroso Ibiapina, que renunciou à realização do ato face à concessão da ordem.

199 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629794-72.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Paciente: Raimundo Nonato Soares Matias

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Corréus: Lucas Severiano Moura e Rian Keven Gonçalves

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, em consonância com o parecer

da PGJ, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo Dr. José Crisóstomo Barroso Ibiapina, pela concessão da ordem. O Ministério Público ratificou o parecer dos autos.

200 - Apelação Criminal Nº 0031816-93.2010.8.06.0167 - 3ª Vara Criminal de Sobral.

Apelante: Éverton José de Sousa.

Advogada: Katylen Cristielle Fontinele Medeiros (OAB/PI: 21503).

Advogado: Henrique Fernandes Souza (OAB/CE: 29163)

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu PARCIALMENTE do recurso para, na parte cognoscível, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de redimensionar a pena do apelante para o total de 4 (quatro) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime inicialmente semiaberto, e 11 (onze) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação Oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pela Dra. Katylen Cristielle Fontinele Medeiros, pelo provimento do recurso. O Ministério Público ratificou o parecer dos autos

201 - Apelação Criminal Nº 0004823-55.2014.8.06.0140 - Vara Única de Paracuru.

Apelante: D. F. D..

Advogado: Francisco José Moreira Mourão (OAB/CE: 23590).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, porém, para negar-lhe provimento, devendo a sentença permanecer inalterada, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação Oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo Dr. Francisco José Moreira Mourão, pelo provimento do recurso. O Ministério Público ratificou o parecer dos autos

202 - Apelação Criminal Nº 0175824-98.2018.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Matheus Ferreira de Azevedo.

Advogada: Djanira Pereira Mororó de Freitas (OAB/CE: 18985).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação Oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pela Dra. Djanira Pereira Mororó de Freitas, pelo provimento do recurso. O Ministério Público divergiu do parecer dos autos e manifestou-se pela nulidade da citação.

203 - Apelação Criminal Nº 0005310-36.2016.8.06.0146 - Vara Única de Pindoretama.

Apelante: Edilaene Silva Oliveira.

Defensor dativo: Samuel de Oliveira Abath (OAB/CE: 17560B).

Apelante: Valdízio Batista Silva.

Advogado: Taian Lima Silva (OAB/CE: 40544).

Apelante: José Willame Lima Benício.

Advogada: Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira Bandeira (OAB/CE: 37186A).

Apelante: José Lindomar Gonçalves da Silva.

Advogado: Manoel Abílio Lopes (OAB/CE: 29431).

Apelante: Francisco de Assis Muniz de Moraes.

Advogado: Osivaldo Márcio César de Sá Leitão (OAB/CE: 25188).

Apelante: Samya Brilhante Lima.

Advogado: Pedro Henrique da Cunha Frota (OAB/CE: 46525).

Apelante: José Odenício Silva dos Santos.

Apelante: Roberta Kássia da Costa Barbosa.

Advogado: Germano Monte Palácio (OAB/CE: 11569).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para dar-lhes parcial provimento, alterando a fundamentação da dosimetria, porém não modificando as penas dos recorrentes, exceto para José Willame Lima Benício que teve apenas a pena do art. 343 do CP reduzida. Considerando que a reforma realizada no julgamento se mostra relevante à execução da pena privativa de liberdade, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar a presente decisão ao juízo de execuções, conforme dispõe o art. 1º, p.º., da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: 1ª Sustentação Oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo Dr. José Hélio Arruda Barroso - Procuração fls. 4064, pelo provimento do recurso. 2ª Sustentação Oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo Dr. Pedro Henrique da Cunha Frota, pelo provimento do recurso. O Ministério Público, em manifestação, ratificou o parecer dos autos.

204 - Apelação Criminal Nº 0203669-14.2023.8.06.0298 - Vara Única de Amontada.

Apelante: Carlos Antônio dos Santos.

Advogado: José Crisóstomo Barroso Ibiapina (OAB/CE: 27041).

Advogado: Djalma Rodrigues Ferreira Filho (OAB/CE: 30933).

Advogada: Maria Eduarda Costa de Sousa (OAB/CE: 47486).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe parcial provimento, absolvendo-se o recorrente exclusivamente quanto ao delito de tráfico de drogas, nos termos do voto da Relatora."

Em Tempo: Sustentação oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo Dr. José Crisóstomo Barroso Ibiapina, pelo provimento do recurso. O Ministério Público, em manifestação, ratificou o parecer dos autos.

205 - Apelação Criminal Nº 0050219-32.2021.8.06.0036 - Vara Única de Aracoiaba.

Apelante: J. S. L. F..

Advogado: Brayan Theo Milhome Lima (OAB/CE: 33336).

Advogado: Lucas Alexander Lima de Carvalho (OAB/CE: 45525).

Apelante: M. S. de O..

Advogado: Manoel Abílio Lopes (OAB/CE: 29431).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença condenatória para fins de absolver os réus por ausência de prova da autoria delitiva, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação oral solicitada pelo Dr. Manoel Abílio Lopes, que renunciou à realização do ato, face ao provimento do recurso.

Total de processos julgados: 205 (Duzentos e Cinco) processos.

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0004745-08.2017.8.06.0059** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, já tendo sido prolatado o voto do Eminent Relator, Des. Francisco Carneiro Lima, pelo conhecimento e provimento do recurso (não havendo votação pelos demais Desembargadores da turma), a Eminente Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, que já estava com vista dos autos (pedido na Sessão Ordinária de 12/12/2023), requereu o adiamento do julgamento. O Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou pois, seu adiamento.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0637637-88.2023.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido da E. Relatora do feito, Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0171954-16.2016.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido da E. Relatora do feito, Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega.

03) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito **Nº 0054613-71.2013.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Relatora do feito, Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, requereu o adiamento do julgamento, em virtude de pleito do Advogado, Dr. Ercio Quaresma Firpe. O Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento.

04) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0207595-89.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido da E. Relatora do feito, Des. Lira Ramos de Oliveira.

05) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0037086-98.2012.8.06.0112** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido do E. Relator do feito, Des. Francisco Carneiro Lima.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0636204-49.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal o retirou de mesa, a pedido do E. Relator do feito, Des. Francisco Carneiro Lima.

OUTROS FEITOS

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 20h45min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 46 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADORA: Bel^ª. Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Marcos Tibério Castelo Aires - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Antônio Coelho Filho - Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 45 do dia 12 de dezembro de 2023.

- JULGAMENTOS -

01 - Apelação Criminal Nº 0037781-89.2015.8.06.0001 - Fortaleza/5ª Vara Criminal.

Apelante: Álisson Caio Filgueira Ananias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão o : "Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal nº 0037781-89.2015.8.06.0001(2), ACORDAM os desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em CONHECER do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: A E. Desa. Lira Ramos de Oliveira, em voto vista, acompanhou o Relator na integralidade.

02 - Apelação Criminal Nº 0202282-13.2022.8.06.0293 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: José Wermeson Vitorino dos Santos.

Advogado: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque (OAB/CE: 25610).

Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa (OAB/CE: 31806).

Advogada: Joana Hyamara da Silva Cabral (OAB/CE: 43381).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de José Wemerson Vitorino dos Santos para DAR PROVIMENTO, reformando a sentença para absolver o réu, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: A E. Desa. Lira Ramos de Oliveira, em voto vista, acompanhou o Relator na integralidade.

03 - Apelação Criminal Nº 0255295-95.2020.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Paulo Elenilton de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do apelante Paulo Elenilton de Sousa, absolvendo-o do crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, com esteio no art. 386, VII, do CPP. Determinou a expedição e cumprimento de alvará de soltura em favor de Paulo Elenilton de Sousa na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: A E. Desa. Lira Ramos de Oliveira, em voto vista, acompanhou o Relator na integralidade.

04 - Apelação Criminal Nº 0900193-57.2014.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Karim Said.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso da acusação, recebendo a denúncia ofertada pelo Ministério Público do Estado do Ceará no tocante ao delito tipificado pelo art. 1º, II, da Lei nº 8.137/1990, ao passo em que determino o regular prosseguimento do feito na instância de origem, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: A E. Desa. Lira Ramos de Oliveira, em voto vista, acompanhou o Relator na integralidade.

05 - Apelação Criminal Nº 0009129-98.2016.8.06.0107 - Vara Única de Jaguaribe.

Apelante: D. R. G. de S..

Advogado: Fernando Antônio Bezerra Freire (OAB/CE: 20581).

Advogado: Stephenson Francisco Maia Josué (OAB: 13179/CE).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: O E. Des. Mário Parente Teófilo Neto, em voto vista de fls. 343-346, acompanhou o Relator na integralidade.

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634644-72.2023.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: M. F. de S.

Impetrante: O. R. A.

Paciente: W. L. do C.

Advogado: Orandle Redman Ambrósio

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação de *habeas corpus*, mas para denegá-la na na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator."

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634840-42.2023.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Alberto Lucas Nogueira Lima

Impetrante: Marcos Pereira Sousa

Paciente: Wedson Vieira Silva

Paciente: Francisco Willami Martins de Sousa

Paciente: Antônio Wesley de Sousa Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a Ordem, nos termos do voto do Relator."

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636077-14.2023.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Patricia Estanislau da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e CONCEDER a ordem de *habeas corpus*, a fim de determinar a remessa dos autos da ação penal ao órgão superior do Ministério Público para que analise a viabilidade de celebração de acordo de não persecução penal, nos termos do voto do Relator."

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636297-12.2023.8.06.0000 - Vara Única de Itarema

Impetrante: Josué Miranda dos Santos

Paciente: Alan Jonatas Brandão de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e CONCESSÃO da presente ordem de *habeas corpus* para conceder os benefícios requeridos e substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares previstas nos incisos I, IV e IX do CPP, mantendo a liminar anteriormente deferida, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Confirmada liminar de fls. 55-59. Alvará de Soltura de fls. 63-65.

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636387-20.2023.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: André Lima Sousa

Paciente: Pablo Gabriel Sousa Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e DENEGAÇÃO da presente ordem de *habeas corpus*, mantendo a liminar anteriormente indeferida, nos termos do voto do Relator."

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636599-41.2023.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Lucyanna Cavalcante Sampaio Martins

Paciente: Francisco Welisson Silva de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o

constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator."

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634161-42.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Natan Ventura Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Corréu: Ítalo Barbosa de Araújo

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634162-27.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Ítalo Barbosa de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634698-38.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Marco

Impetrante: Luís Ricardo de Queiroz Ferreira

Impetrante: Andréa Aguiar da Silva Vidal

Paciente: Edílson Barbosa da Luz

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Marco

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *mandamus*, nos termos do voto da Relatora."

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634967-77.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: José de Alencar Lopes Vidal Gondim

Paciente: Francisco Pedro da Silva Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora."

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635064-77.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: José Augusto Neto

Paciente: Francisco Everardo Viana da Rocha

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *writ*, para, nesta extensão cognoscível, denegar a ordem, com a recomendação ao Juízo da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati, que confira celeridade ao julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora."

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636464-29.2023.8.06.0000 - Vara Única de Itarema

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Carlos Danilo Santos da Rocha

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora."

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636468-66.2023.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Thales Soares Vasconcelos

Paciente: Edimar Cordeiro da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Gutemberg de Andrade

Corréu: Emetério Oliveira de Souza Sobrinho

Corréu: Francisco Almir dos Santos Cavalcante

Corréu: Israel Batista Lima

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *mandamus*, nos termos do voto da Relatora."

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636999-55.2023.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito Sede em Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: K. da S. L.

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e concedeu a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV, e IX do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determinou, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora."

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637024-68.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Camocim

Impetrante: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Impetrante: Eduardo Diogo Diógenes Quezado

Paciente: Gean Carlos Viana

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637093-03.2023.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Kelli Cristiane Aparecida Hilário

Paciente: Humberto Álvaro de Souza Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem nos termos do voto da Relatora."

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637211-76.2023.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho

Paciente: Francisco Lucas Albuquerque de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637238-59.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Marco

Impetrante: Francisco Gildo da Cruz Silva

Paciente: Reginaldo Cavalcante dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Marco

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637568-56.2023.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Matheus Lourenço Soares

Paciente: J. P. M. de B.

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636485-05.2023.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Júlio César da Silva Alcântara Filho

Paciente: João Ricardo Sousa da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora."

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636900-85.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Itaitinga

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Lucas Morais da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora."

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634617-89.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisca Islana de Souza Silva

Paciente: Francisco Ferreira da Silva Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *habeas corpus*, para CONCEDÊ-LA, determinando que o juízo de piso analise os pleitos requeridos pela defesa, no prazo de 10 (dez) dias, decidindo como entender de Direito, nos termos do voto do Relator."

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636117-93.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Abel Silva Vitorino

Impetrante: Antônia Rebeca Félix da Silva Vitorino

Impetrante: Frauzio Félix de Oliveira Júnior

Paciente: José Alex de Sousa Santos Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *habeas corpus*, para CONCEDÊ-LO, determinando à autoridade coatora que pratique, com urgência, os atos necessários à realização da audiência de custódia do paciente, bem como proceda à análise da prescrição da pretensão executória, após informações do Juízo de conhecimento, nos termos do voto do Relator."

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636291-05.2023.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Claudiano Sousa Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator."

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636321-40.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Karina Gonçalves da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, com determinação para que o juízo de piso aprecie o pedido de prisão domiciliar formulado nos autos de nº 0010531-76.2023.8.06.0300, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do voto do Relator."

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636354-30.2023.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Francisco Fernando Castro Saraiva Leão

Paciente: Alexsandro Barbosa de Azevedo

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente do presente *Habeas Corpus*, para CONCEDÊ-LO na extensão cognoscível, determinando ao Juízo impetrado aprecie o pedido de reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator."

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636381-13.2023.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maria Natália da Silva

Paciente: F. C. da S. V.

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator."

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636419-25.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Evelayne Araújo de Castro

Paciente: Francisco Jéfferson Silva de Souza
Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, para CONCEDÊ-LA em menor extensão, determinando que o Juízo de origem adote os procedimentos necessários e analise, no prazo máximo de dez (10) dias, o pedido formulado nos autos da execução de nº 0028377-43.2017.8.06.000, nos termos do voto do Relator."

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636461-74.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Kaio Galvão de Castro

Paciente: Paulo Roberto Rodrigues de Mendonça

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão preventiva do paciente, nos termos do voto do Relator."

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636562-14.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo

Impetrante: Igor Pinheiro Coutinho

Paciente: André Gomes Sá

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem de *habeas corpus*, mas para DENEGÁ-LA, com determinação à autoridade coatora que observe o prazo 60 (sessenta) dias, conferido pelo Supremo Tribunal Federal para prolação da sentença, nos termos do voto do Relator."

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636597-71.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Granja

Impetrante: Pedro Henrique da Cunha Frota

Paciente: A. do A. de S.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Granja

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator."

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636598-56.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Granja

Impetrante: Pedro Henrique da Cunha Frota

Paciente: A. N. do A. de S.

Impetrado: Juiz de Direito do 1º Vara da Comarca de Granja

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator."

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636645-30.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá

Impetrante: Patrícia Kécia Noronha Santiago Cavalcante

Paciente: João Mariano Tourinho Rezende

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator."

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636689-49.2023.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Jairton Bento

Impetrante: Paulo César Barbosa Pimentel

Paciente: Douglas Israel Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Corréu: Antônio Carlos Gomes Magalhães

Corréu: Rômulo dos Santos Sousa

Corréu: Helano da Silva Gonzaga

Corréu: Francisco Fernandes Lucas Martins

Corréu: Valentino de Melo Freitas

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA nos termos do voto do Relator."

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636734-53.2023.8.06.0000 - Vara Única de Ubajara

Impetrante: Flávia Vieira de Santana

Paciente: Mateus Ramos Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ubajara

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, com recomendação de celeridade ao magistrado de piso, nos termos do voto do Relator."

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636814-17.2023.8.06.0000 - Vara Única de Cruz

Impetrante: Gibraltar Ponte de Vasconcelos

Paciente: Francisco Eurivan Vieira Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cruz

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *habeas corpus*, para CONCEDÊ-LA, determinando que o juízo de piso expeça Guia de Recolhimento Definitiva, e proceda à migração ao sistema SEEU, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de viabilizar a execução de pena do paciente, nos termos do voto do Relator."

42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636818-54.2023.8.06.0000 - Vara Única de Ubajara

Impetrante: Flávia Vieira de Santana

Paciente: Janderson Silva Azevedo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ubajara

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, com recomendação de celeridade ao juiz de piso, nos termos do voto do Relator."

43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637317-38.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Walter Antônio Chagas Júnior

Paciente: Cícero Souza Feitosa

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, nos termos do voto do Relator."

44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637485-40.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Eric Wesley Silva de Almeida

Paciente: Rafael Alves de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator."

45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637538-21.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira

Impetrante: Sabrina Valéria Melo Peres Portela

Paciente: Vicente Leite Sobreira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE o *writ* e CONCEDEU PARCIALMENTE a ordem, para determinar ao juiz primevo que revise, no prazo de 10 (dez) dias, a necessidade da manutenção da prisão, nos termos do que determina o art. 316 do CPP, com as alterações promovidas pela Lei n. 13.964/2019, nos termos do voto do Relator."

46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637615-30.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Wendel Jamil de Sousa Carvalho

Paciente: Carlos Araújo de Pinho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *habeas corpus*, para CONCEDÊ-LA, determinando que o juízo de piso analise o pedido de progressão de regime, decidindo como entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, da ciência desta determinação, nos termos do voto do Relator."

47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635926-48.2023.8.06.0000 - Vara Única de Uruburetama

Impetrante: David José Nunes Batista

Paciente: José Fabiano dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruburetama

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora."

48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636088-43.2023.8.06.0000 - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Renan de Matos Silva

Paciente: J. P. de L. N.

Impetrado: Juiz de Direito do 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* impetrado para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636146-46.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Mombaça

Impetrante: Jeferson Lima de Matos

Paciente: Just Jaeckin Lagos Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mombaça

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* impetrado para DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636236-54.2023.8.06.0000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Joaquim José Mateus Pereira

Paciente: Robério de Sousa Chaves

Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Manoel Antônio do Nascimento

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem requestada por não se verificar qualquer ilegalidade ou constrangimento ilegal imputável à autoridade impetrada, nos termos do voto da Relatora."

51 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636482-50.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Damião de Sousa Dias

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, recomendou à autoridade impetrada que envide todos os esforços para que seja realizado, com a máxima celeridade, o julgamento da ação penal nº 0200859-94.2022.8.06.0300, mediante a prolação da Sentença, nos termos do voto da Relatora."

52 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636490-27.2023.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Júlio César Santana Santos

Paciente: Antônio Evaldo Carlos da Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* impetrado para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do Paciente, nos termos do voto da Relatora."

53 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636609-85.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Jeferson Clemente da Silva

Paciente: John Lenon de Oliveira Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Corréu: Brendo Mikael Inácio Gomes

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

54 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636854-96.2023.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Abdiel Coelho dos Santos
Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Corréu: Fernando Ítalo da Silva Evangelista
Corréu: Naélton Renann Moreira Costa
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, recomendou ao MM. Juiz da 5ª Vara Criminal de Fortaleza que envide todos os esforços a fim de que seja proferida Decisão e, se pertinente, proceda com o agendamento da audiência de instrução para a data mais próxima possível, nos termos do voto da Relatora."

55 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636880-94.2023.8.06.0000 - Vara Única de Assaré

Impetrante: Johana Alencar Acosta Romero
Paciente: Felipe Augusto Rodrigues da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Assaré
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

56 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637191-85.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Antônio Erismar Pires Ferreira
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza
Corréu: Antônio Benílson Pereira de Andrade
Corréu: Breno Andrade de Brito
Corréu: Luciano Felipe da Silva
Corréu: Magna Sâmia Peres de Sousa
Corréu: Marcos Eudário Borges de Sousa
Corréu: Vagner Pereira Paiva
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e CONCEDEU a ordem pugnada, para conferir ao paciente a liberdade provisória, mediante o relaxamento da prisão do paciente, com a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, IV, V, VI e IX, do Código de Processo Penal. Determinou a expedição pelo setor competente de Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora."

57 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637262-87.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Taian Lima Silva
Paciente: Daniel Rodrigues Serra
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus* impetrado para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão preventiva do paciente, nos termos do voto da Relatora."

58 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637402-24.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Erivaldo de Araújo Soares Júnior
Paciente: Leandro de Oliveira dos Santos
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a nulidade do Interrogatório e dos atos subsequentes relativos ao réu Leandro de Oliveira dos Santos, nos termos do voto da Relatora."

59 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637435-14.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Taian Lima Silva
Paciente: Waldemar da Silva e Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada em *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, mantida a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

60 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637635-21.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Júlio César Costa e Silva Barbosa

Paciente: Rafaela Cavalcante Braga

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

Corréu: Natanael França Araújo

Corréu: Adailton Gomes de Sousa

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada em *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, mantida a prisão cautelar da Paciente, nos termos do voto da Relatora."

61 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637749-57.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: Gabrielle Costa Ferreira

Impetrante: Rogério de Sousa Cruz

Impetrante: Douglas Rodrigues Freire

Paciente: João Paulo de Souza Duarte

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

62 - Conflito de Jurisdição Nº 0004221-81.2023.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú

Suscitante: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú

Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do presente conflito negativo de jurisdição para DECLARAR COMPETENTE o juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú, juízo suscitado, nos termos do voto do Relator".

63 - Conflito de Jurisdição Nº 0004166-33.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito do 8º Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza

Terceiro: José Hamilton Almeida Beserra

Terceiro: Davi de Paula Joventino

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Jurisdição, acolhendo-o para declarar competente para apreciação do feito sob nº 0016413-43.2023.8.06.0001, o Juízo do 8º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora."

64 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0634440-28.2023.8.06.0000/50000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Embargante: D. M. do N.

Advogado: Carlos Nagério Costa

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém rejeitou-os, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator."

65 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0011833-24.2010.8.06.0001/50000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: C. A. C. A.

Advogado: Artur Feitosa Arrais Martins

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, mas para rejeitá-los, por não estar presente qualquer hipótese do art. 619 do Código de Processo Penal, mantendo inalterado o acórdão proferido, nos termos do voto da Relatora."

66 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0156172-95.2018.8.06.0001/50000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Gisele Cristina Bezerra do Nascimento

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, acolheu os presentes embargos de declaração para, de ofício, reformular a pena e o regime prisional inicial aplicados à recorrente, nos termos do voto da Relatora."

67 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0272050-29.2022.8.06.0001/50000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Gustavo Rian Lima da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, acolheu os presentes aclaratórios para modificar a pena imposta ao embargante, em face da regra profetizada no parágrafo único do art. 70 do Código Penal. Considerando que a reforma realizada no julgamento se mostra relevante à execução da pena privativa de liberdade, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar a presente decisão ao juízo da execução, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora."

68 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0000523-18.2009.8.06.0175/50001 - 1ª Vara da Comarca de Trairi

Embargante: F. A. do N.

Advogado: Francisco Antônio Queiroz dos Santos

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Assistente: F. P. de L.

Assistente: F. M. dos S.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, REJEITOU os embargos declaratórios, por não estar caracterizada qualquer das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator."

69 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0011349-52.2023.8.06.0001/50000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: José Nilton Gonçalves Duarte Júnior

Advogada: Cristiane Macedo de Oliveira

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração, para REJEITÁ-LOS, mantendo inalterado o Acórdão de fls. 400/419, nos termos do voto do Relator."

70 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0201726-11.2022.8.06.0293/50000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Embargante: Francisco Aristides da Silva Paula

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração, para REJEITÁ-LOS, mantendo inalterado o Acórdão de fls. 339/354, nos termos do voto do Relator."

71 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0234049-72.2022.8.06.0001/50000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Helton Evangelista da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu os Embargos de Declaração opostos, para modificar o Acórdão recorrido, no sentido de corrigir equívoco/erro material na dosimetria penal, redimensionando a pena final e definitiva para o patamar de 07 (sete) anos e 08 (oito) meses de reclusão, com a detração de 06(seis) meses e 03 (três) dias aplicada pelo magistrado de origem, restando 07 (sete) anos, 01 (um) mês e 27 (vinte e sete) dias de pena, nos termos do voto do Relator."

72 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0006172-06.2013.8.06.0051/50000 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Embargante: Ricardo Feitosa de Sousa

Advogado: Pedro de Paiva Farias

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração, mas os REJEITOU, a fim de manter, na íntegra, o acórdão recorrido, nos termos do voto da Relatora."

73 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050973-59.2021.8.06.0137/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Wendell Bruno da Silva Gonzaga

Advogado: Cláudio Vidal de Brito

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração, e os ACOLHEU PARCIALMENTE, para fins de sanar uma das omissões apontadas, embora afastando a tese invocada, a fim de manter, na íntegra, a conclusão do Acórdão recorrido, nos termos do voto da Relatora."

74 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0476397-44.2010.8.06.0001/50000 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza

Embargante: Francisco Valter Barreto de Lima

Advogado: José Mauro Correia Melo de Lima

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração, mas os REJEITOU, a fim de manter, na íntegra, o acórdão recorrido, nos termos do voto da Relatora."

75- Apelação Criminal Nº 0051127-94.2017.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Paulo Alberto Damião de Andrade.

Advogado: Cícero Jorge de Lima Filho (OAB/CE: 31889).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: Janailda Maria dos Reis Costa.

Assistente: Arthur Wagner Militão Costa.

Advogado: Cícero Hélio Lobo Cassiano Júnior (OAB/CE: 39250).

Advogado: Glairton José Lima Júnior (OAB/CE: 36614).

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, declarou de ofício a extinção da punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, prejudicando-se, por consequência, o presente recurso, nos termos do voto da Relatora."

76 - Apelação Criminal Nº 0000600-38.2005.8.06.0055 - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: Luiz Erivan Mendes Medeiros.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

77 - Apelação Criminal Nº 0008744-05.2018.8.06.0068 - Vara Única de Chorozinho.

Apelante: José Alan Ferreira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos seguintes termos: a) declarou de ofício a extinção da punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva referente ao delito previsto art. 244-B do ECA, prejudicando-se, por consequência, as teses defensivas de mérito arguidas inerentes ao referido delito. b) manteve integralmente a sentença no tocante à condenação do réu pela prática do delito previsto no art. 157, §2º, incisos I, II e V, do Código Penal nos termos postos e segundo seus próprios fundamentos, em consonância com o parecer da PGJ. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

78 - Apelação Criminal Nº 0011862-24.2012.8.06.0092 - Vara Única de Independência.

Apelante: Francisco Jarles de Oliveira.

Advogado: Antônio Kleiner Pimentel de Araújo (OAB/CE: 30281).

Advogada: Layane Gomes Oliveira (OAB/CE: 42762).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

79 - Apelação Criminal Nº 0012169-06.2012.8.06.0115 - 3ª Vara de Limoeiro do Norte.

Apelante: Francisco Robuan de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

80 - Apelação Criminal Nº 0036489-64.2018.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: R. B. V..

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Advogado: Francisco Valdemizio Acioly Guedes (OAB/CE: 12068).

Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB/CE: 39742).

Advogada: Livia Maria Girão Saraiva (OAB/CE: 46540).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso para determinar a restituição do veículo apreendido (FORD, Modelo: FUSION, Cor: BRANCA, Chassi: 3FAHPOJA8CR139680, Placas: OCG-7168) a apelante Raquel Bastos Vasconcelos e, livre de qualquer ônus decorrente de sua apreensão, mediante termo nos autos, nos termos do voto da Relatora."

81 - Apelação Criminal Nº 0050366-35.2021.8.06.0076 - Vara Única de Farias Brito.

Apelante: Vagner Beserra de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Oséas Fernandes de Pinho.

Advogado: José Hélcio Simplício (OAB/CE: 23701).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes recursos de apelação para dar-lhes parcial provimento, no sentido de reformar a dosimetria da pena apenas para excluir a agravante da embriaguez preordenada, reduzindo a pena definitiva ao mínimo legal de 20 (vinte) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, mantendo-se o regime inicial Fechado, nos termos do voto da Relatora."

82 - Apelação Criminal Nº 0157257-24.2015.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alexsander Albuquerque Pacifico.

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Advogado: Francisco Valdemício Acioly Guedes (OAB/CE: 12068).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos seguintes termos: a) declarou de ofício a extinção da punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva referente aos delitos previstos no art. 33, *caput*, da Lei n. 11.343/2006 e art. 12 da Lei n. 10.826/03, prejudicando-se, por consequência, as teses defensivas de mérito arguidas inerentes aos referidos delitos. b) não conheceu da preliminar de nulidade absoluta (incompetência da justiça estadual) em observância à coisa julgada decidida pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos de Conflito de Competência n. 189520/CE (2022/0194746-9); c) julgou improcedente o pleito de inconstitucionalidade do preceito secundário do art. 273 do Código Penal e conseqüentemente a aplicação da pena do art. 33 da Lei de Drogas, confirmando-se a sentença nos termos postos e segundo seus próprios fundamentos. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis. nos termos do voto da Relatora."

83 - Apelação Criminal Nº 0160566-48.2018.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José Talvane Gomes.

Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB/CE: 18920).

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

84 - Apelação Criminal Nº 0179698-91.2018.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: W. T..

Advogado: Aécio Silva dos Santos Júnior (OAB/CE: 37019).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, reconhecendo, *ex officio*, a prescrição do delito do art. 244-B do ECA (corrupção de menores) e extinguindo a punibilidade do recorrente neste tocante, mantendo inalterada a sentença vergastada nos seus demais termos. Tudo em conformidade com o voto da Relatora."

85 - Apelação Criminal Nº 0231272-51.2021.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Raimundo Nílton Barros Cavalcante.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

86 - Apelação Criminal Nº 0000926-02.2005.8.06.0086 - 1ª Vara de Horizonte.

Apelante: José Cleilson Cândido Soares.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Apelação para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

87 - Apelação Criminal Nº 0007750-52.2019.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal de Caucaia.

Apelante: Stênio da Silva Lima Júnior.

Apelante: Bruno Vasconcelos Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, e redimensionar a pena imposta ao recorrente Stênio da Silva Lima Júnior para 04 (quatro) anos e 30 (trinta) dias de reclusão, bem como 19 (dezenove) dias de detenção, mais o pagamento de 42 (quarenta e dois) dias-multa, e ao recorrente Bruno Vasconcelos Alves para 02 (dois) anos de reclusão, bem como 15 (quinze) dias de detenção, mais o pagamento de 20 (vinte) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

88 - Apelação Criminal Nº 0038114-60.2023.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ítalo Xavier do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

89 - Agravo de Execução Penal Nº 8003546-13.2022.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Francisco Lucas do Nascimento Ferreira.

Advogado: Samir David Ferreira e Silva (OAB/CE: 38021).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do presente agravo de execução, mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

90 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0022385-62.2021.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Tiago da Silva Tavares.

Advogado: Francisco Arquimendes Pereira (OAB/CE: 42651).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU IMPROVIMENTO ao recurso da defesa, diante da incidência da intempestividade do recurso apelatório interposto, nos termos do voto do Relator."

91 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0054163-08.2021.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Recorrente: Rafael Henrique Batista.

Advogado: Francisco Hélder Ribeiro de Albuquerque (OAB/CE: 25610).

Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa (OAB/CE: 31806).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Rec: Francisco allaff Silva Mulato.

Advogado: Gustavo Alves de Araújo (OAB/CE: 37844).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de Pronúncia, nos termos do voto do Relator."

92 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0202096-78.2022.8.06.0296o - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Samuel Praciano Carneiro.

Advogado: Alberto Lucas Nogueira Lima (OAB/CE: 40640).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, determinou a expedição de alvará de soltura, caso essa seja a única ação penal que o mantenha preso, uma vez que o magistrado de primeiro grau fundamentou a decisão, que manteve o decreto preventivo, com base na conveniência da instrução criminal. Além disso, mencionasse o art. 413, §3º do Código de Processo Penal, sendo portanto desnecessária a manutenção da preventiva em razão dessa ação penal, nesse momento processual visto a impronúncia do réu. Assim, CONHECEU o recurso em sentido estrito de SAMUEL PRACIANO CARNEIRO, para DAR PROVIMENTO impronunciado o réu, nos termos do voto do

Relator."

93 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0274764-59.2022.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Alessandro Sousa da Silva.

Advogado: João Igor Furtado de Souza (OAB/CE: 32773).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso de Alessandro Sousa da Silva, para DAR PARCIAL PROVIMENTO, impronunciando o réu, por insuficiência de indícios de autoria e deixando de acolher o pleito de absolvição sumária por não ter nos autos provas que demonstrem a negativa de autoria, nos termos do voto do Relator."

94 - Apelação Criminal Nº 0000264-18.2013.8.06.0196 - 1ª Vara Criminal de Quixadá.

Apelante: Everaldo dos Santos Silva.

Advogado: Jairo Cavalcante Cidade (OAB/CE: 11274).

Apelante: Éder Felipe da Silva Cordeiro.

Apelante: Antônio Sérgio de Melo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos propostos para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."

95 - Apelação Criminal Nº 0006080-67.2005.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal de Caucaia.

Apelante: Luís Carlos da Silva Júnior.

Advogado: Francisco Gustavo Maciel Norões (OAB/CE: 39671).

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel (OAB/CE: 9165).

Apelante: Idenílson de Oliveira Cassemiro.

Apelante: Diego Gregório Meireles Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Aluizio Costa de Castro.

Advogado: Dayvis de Oliveira Lopes (OAB/CE: 14119).

Advogada: Elaine Pereira Bezerra (OAB/CE: 35792).

Apelante: Marcos Antônio de Castro Farias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Mário Araújo Nogueira.

Advogado: Adailton Freire Campelo (OAB/CE: 11515).

Advogada: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo (OAB/CE: 15499).

Apelante: Luís Orlando de Sousa Bastos.

Advogado: José Iderlan Gomes Pessoa (OAB/CE: 10885).

Advogada: Priscila de Lima Gomes (OAB/CE: 24475).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para dar-lhes parcial provimento, reajustando a dosimetria de pena dos recorrentes e extinguindo a punibilidade do apelante Idenilson de Oliveira Cassemiro quanto aos delitos previstos no art. 16 da Lei 10.826/03 e nos arts. 288, p.ú., e 299 do Código Penal, assim como dos recorrentes Luis Orlando De Sousa Bastos, Mário Araújo Nogueira, Aluizio Costa de Castro, Luís Carlos da Silva Junior e Marcos Antônio de Castro Farias quanto aos delitos previstos no art. 288, p.ú., do Código Penal, em virtude da prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa. Considerando que a reforma realizada no julgamento se mostra relevante à execução da pena privativa de liberdade, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar a presente decisão ao juízo de execuções, conforme dispõe o art. 1º, p.ú., da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora."

96 - Apelação Criminal Nº 0006179-34.2018.8.06.0144 - Vara Única de Pentecoste.

Apelante: Antônio Abidias Ferreira de Abreu.

Defensor dativo: Filipe Brayan Lima Correia (OAB/CE: 28241).

Apelante: José Darlan Pereira Barreto.

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Advogado: Francisco Valdemício Acioly Guedes (OAB/CE: 12068).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para dar-lhes parcial provimento, absolvendo José Darlan Pereira Barreto por uma das imputações do delito de corrupção ativa e reduzindo sua pena quanto às condenações restantes, assim como absolvendo Antonio Abidias Ferreira de Abreu pelo delito de corrupção ativa e alterando seu regime inicial de cumprimento da pena. Considerando

que a reforma realizada no julgamento se mostra relevante à execução da pena privativa de liberdade, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar a presente decisão ao juízo de execuções, conforme dispõe o art. 1º, p.º., da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora."

97 - Apelação Criminal Nº 0006324-39.2018.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal de Caucaia.

Apelante: Zilma Teixeira Vieira.

Advogado: Edson Alves da Silva Filho (OAB/CE: 20602).

Advogada: Manuela Vieira Costa (OAB/CE: 41788).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso defensivo para acolher a preliminar suscitada e reconhecer a nulidade processual alegada, determinando a remessa dos autos ao primeiro grau para oportunizar ao Ministério Público a manifestação acerca da suspensão condicional do processo em favor da recorrente, restando prejudicada a análise do mérito recursal, nos termos do voto da Relatora."

98 - Apelação Criminal Nº 0008180-06.2012.8.06.0175 - 1ª Vara de Trairi.

Apelante: J. M. G..

Advogado: José Eloísio Maramaldo Gouveia Filho (OAB/CE: 15301).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

99 - Apelação Criminal Nº 0009444-14.2013.8.06.0049 - 1ª Vara de Beberibe.

Apelante: Selemias Santos de Almeida.

Apelante: Romário Bandeira Borges.

Advogada: Maria do Socorro Maia Landim (OAB/CE: 12442).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, mantendo a condenação dos recorrentes pelo delito de tráfico de drogas. Entretanto, declarou, de ofício, a NULIDADE PARCIAL da sentença, exclusivamente na parte em se omite quanto à fixação do regime prisional inicial de cumprimento da pena em relação aos apelantes Selemias Santos de Almeida e Romário Bandeira Borges, determinando o retorno dos autos à origem a fim de que tal vício seja sanado, nos termos do voto da Relatora."

100 - Apelação Criminal Nº 0009805-31.2017.8.06.0133 - 1º Vara de Nova Russas.

Apelante: Antônio Iranildo Sousa Vieira.

Advogado: Francisco Carlos de Sousa (OAB/CE: 27845).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, mantendo incólume o veredito condenatório, nos termos do voto da Relatora."

101 - Apelação Criminal Nº 0010429-20.2020.8.06.0119 - 2ª Vara Criminal de Maracanaú

Apelante: Luana Cavalcante.

Advogado: Francisco Helivângelo do Carmo Barbosa (OAB/CE: 46610).

Apelante: Jardeson Souza da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento aos recursos defensivos. Considerando que a reforma realizada no julgamento se mostra relevante à execução da pena privativa de liberdade, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar a presente decisão ao juízo de execuções, conforme dispõe o art. 1º, p.º., da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora."

102 - Apelação Criminal Nº 0013029-40.2021.8.06.0293 - 1ª Vara de São Benedito.

Apelante: Adriano Damasceno Penha.

Advogado: Marcondes José Saraiva de Aguiar (OAB/CE: 18413).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, com o fito de manter a condenação do recorrente pelo crime previsto no art. 306 do CTB à pena em definitivo de 9 (nove) meses e 25 (vinte e cinco) dias de

detenção, a ser cumprida em regime prisional aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do Código Penal, e, por derradeiro mantida a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, consoante art. 44, §2º, primeira parte, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

103 - Apelação Criminal Nº 0013766-57.2019.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: J. I. O. A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

104 - Apelação Criminal Nº 0050003-26.2020.8.06.0127 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Gláuber de Sousa do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso proposto para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."

105 - Apelação Criminal Nº 0050166-18.2021.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité.

Apelante: Gleidson Victor Silva Vieira.

Advogada: Maria de Fátima Freire de Sousa (OAB/CE: 8666).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n. 113 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora."

106 - Apelação Criminal Nº 0050608-03.2020.8.06.0052 - 1ª Vara de Brejo Santo.

Apelante: Paulo Henrique Batista Gomes.

Advogado: Ramon do Nascimento Coelho (OAB/CE: 25981).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe parcial provimento. Comunicando-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

107 - Apelação Criminal Nº 0051754-70.2021.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Vilal Gomes de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora."

108 - Apelação Criminal Nº 0105087-36.2019.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: D. de S. B..

Advogado: Pedro Felipe Lima Rocha (OAB/CE: 35025).

Advogado: Flávio Uchôa Baptista Filho (OAB/CE: 38609).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu e negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora."

109 - Apelação Criminal Nº 0141915-80.2009.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Paulo Sérgio de Sousa Freitas.

Advogado: Kennedy Saraiva de Oliveira (OAB/CE: 21622).

Apelante: Bruno Santos Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, votou pelo conhecimento e

desprovimento dos recursos manejados pela defesa, para manter a sentença integralmente tal como proferida - reprimendas e respectivos regimes iniciais de cumprimento de pena, nos termos do voto da Relatora."

110 - Apelação Criminal Nº 0152108-08.2019.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Maurício Santos Moura.

Apelante: Fernando de Sousa Pereira.

Apelante: Jéfferson Oliveira Matos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso Defensivo, nos termos do voto da Relatora."

111 - Apelação Criminal Nº 0200189-43.2023.8.06.0293 - Vara Única de Reriutaba.

Apelante: Francisco Bruno Silva de Sousa.

Apelante: Francisco Moacir da Cruz Filho.

Advogado: Gabriel Gonçalves de Farias Ribeiro (OAB/CE: 43217).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

112 - Apelação Criminal Nº 0201676-43.2022.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: José Manoel Silva dos Santos.

Advogada: Tatiana Félix de Moraes (OAB/CE: 24651).

Apelante: Domingos Antônio Sobreira dos Santos.

Advogado: Bruno Macedo Landim Ferreira (OAB/CE: 40505).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos apelatórios para negar-lhes provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

113 - Apelação Criminal Nº 0208490-79.2023.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Nataniel Menezes da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com a jurisprudência pátria e com o Parecer ministerial, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

114 - Apelação Criminal Nº 0230471-67.2023.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Antônio Paulo Nascimento Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

115 - Apelação Criminal Nº 0267276-87.2021.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Bruno José Bezerra da Silva.

Advogado: Francisco Fábio Mendes Souza (OAB/CE: 43739).

Apelante: Thalys Henrique de Freitas.

Advogado: Jaspy Élton Mendes Nunes (OAB/CE: 39038).

Apelante: Breno da Silva Fernando.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em parcial consonância com o parecer ministerial, conheceu dos recursos para dar-lhes parcial provimento, absolvendo os recorrentes do delito previsto no art. 311 do Código Penal, mas mantendo o restante da sentença combatida, nos termos do voto da Relatora."

116 - Apelação Criminal Nº 0291203-48.2022.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Paulo Vitor dos Santos Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos apelatórios para negar-lhes provimento, mantendo incólume a sentença Vergastada, nos termos do voto da Relatora."

117 - Agravo de Execução Penal Nº 0047918-80.2016.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Agravante: Ivan Carlos de Oliveira.

Advogado: Anderson Silva Costa (OAB/CE: 40547).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votoU no sentido de conhecer e negar provimento ao presente Agravo em Execução, mantendo a decisão impugnada, nos termos do voto da Relatora."

118 - Agravo de Execução Penal Nº 8000479-06.2023.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Wesley de Souza Teixeira.

Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo (OAB/CE: 32714).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, reconhecendo a extinção da punibilidade do crime pelo qual fora condenado o Agravante, por força do art. 7, inciso VI, do Decreto nº 11.302/2022 c/c art. 107, inciso II, do CP e art. 192 da Lei de Execução Penal, nos termos do voto da Relatora."

119 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0009842-06.2015.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Recorrente: Sérgio Bruno Oliveira Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrente: João Lennon Soares Ferreira.

Recorrente: Francisco Wellington Sales da Cunha.

Advogado: Taian Lima Silva (OAB/CE: 40544).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, mantendo a sentença de pronúncia em todos os seus Termos, nos termos do voto da Relatora."

120 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010521-45.2018.8.06.0126 - 1ª Vara de Mombaça.

Recorrente: Cristiano Florêncio da Silva.

Advogado: Matheus Pereira Lima Marques (OAB/CE: 19478).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com a conclusão lançada no parecer do Ministério Público de segundo grau, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento. nos termos do voto da Relatora."

121 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0040063-19.2019.8.06.0112 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Ricardo da Silva Santos.

Recorrido: Núbia Rodrigues Roseno Santos.

Advogado: Pedro Rawan Meireles Limeira (OAB/PB: 26652).

Recorrido: John Anderson Noronha Dutra.

Recorrido: Adson Felipe Queiroz da Silva.

Recorrido: Deijson Cawallas Alves dos Santos.

Recorrido: Matheus Magalhães Alves.

Recorrido: Jonas de Andrade Magalhães.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, reformando a decisão, para determinar o recebimento da denúncia, com o regular processamento do feito, bem como a quebra do sigilo bancário e fiscal dos denunciados, nos termos do voto da Relatora."

122 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201796-04.2022.8.06.0301 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Recorrente: Ana Vitória de Sousa Alves.

Advogada: Débora Simone Bezerra Cordeiro (OAB/CE: 36648).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com a conclusão lançada no parecer do Ministério Público de segundo grau, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

123 - Apelação Criminal Nº 0000593-51.2008.8.06.0084 - Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte.

Apelante: Antônio Cláudio dos Santos.

Defensor dativo: Elaine Cristina Souza Lima (OAB/CE: 42103).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação para, na extensão cognoscível, NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

124 - Apelação Criminal Nº 0000598-18.2016.8.06.0044 - Vara Única Vinculada de Barreira.

Apelante: Ricardo Anderson Silva de Souza.

Defensor dativo: Carlos Igor Barros Silva (OAB/CE: 42442).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença proferida pelo juízo de origem. Considerando o grau de zelo profissional, o lugar e o tempo exigido para a prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, majora-se o valor fixado na sentença de 5 UAD (sentença fl. 204) para 7 UAD (Unidades Advocáticas), correspondentes à atuação até a interposição do presente recurso de Apelação, nos termos do voto da Relatora."

125 - Apelação Criminal Nº 0001216-58.2019.8.06.0140 - Vara Única de Paracuru.

Apelante: José Leandro Castro Cordeiro.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelante: José Willian dos Santos de Sousa.

Advogado: Néelson Fernandes Rocha (OAB/CE: 29851).

Advogado: Francisco Matheus Barros Santos (OAB/CE: 50631).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença pelos seus próprios termos, nos termos do voto da Relatora."

126 - Apelação Criminal Nº 0002119-75.2019.8.06.0049 - 1ª Vara de Beberibe.

Apelante: José dos Santos Freitas Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

127 - Apelação Criminal Nº 0010152-30.2021.8.06.0293 - 1ª Vara de Brejo Santo.

Apelante: José Borges de Lima.

Advogada: Débora Simone Bezerra Cordeiro (OAB/CE: 36648).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença condenatória por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

128 - Apelação Criminal Nº 0010479-39.2013.8.06.0136 - 1ª Vara de Pacajus.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Walyf Cavalcante Martins.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Leandro Targino Martins.

Advogado: Zacarias Antônio Oliveira Pinto (OAB/CE: 10395).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença absolutória do acusado, nos termos do voto da Relatora."

129 - Apelação Criminal Nº 0011218-40.2020.8.06.0112 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Josué de Sousa Lima.

Advogado: José Flávio Dionísio Santana (OAB/CE: 15458).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso, para determinar determino que seja expedido

contramandado de prisão em favor de Josue de Sousa Lima. No caso de eventual prisão, determinou que seja expedido alvará de soltura, se o réu não estiver preso por outro motivo, nos termos do voto da Relatora."

130 - Apelação Criminal Nº 0015515-95.2021.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: Francisco Jardel Lopes de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, mas para NEGAR-LHE provimento, mantendo inalterada a sentença por todos os seus Termos, nos termos do voto da Relatora."

131 - Apelação Criminal Nº 0018752-19.2017.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: Francisca Naiara dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, declarou, de ofício, a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva na sua modalidade retroativa, prejudicando-se, por consequência, o presente recurso. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

132 - Apelação Criminal Nº 0020219-35.2019.8.06.0128 - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Apelante: Abel Feliciano Batista.

Advogado: Renan de Matos Silva (OAB/CE: 24150).

Advogado: Bruno de Matos Silva (OAB/CE: 46108).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

133 - Apelação Criminal Nº 0044547-32.2013.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Rodrigo Marques Henrique de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

134 - Apelação Criminal Nº 0050043-04.2021.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal de Maracanaú.

Apelante: F. C. L. de J..

Advogado: Manoel Tarcísio Farias Lira Filho (OAB/CE: 45117).

Advogado: Denis Wilson Alencar Lira (OAB/CE: 45799).

Apelado: M. P. do E. do C..

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, neutralizando a circunstância judicial da personalidade, e redimensionando a pena privativa de liberdade para 03 (três) meses de detenção, bem como para conceder ao apelante a suspensão condicional da pena (art. 77, CP), mediante condições a serem estabelecidas pelo Juízo da Execução, em audiência admonitória a ser designada para essa finalidade, nos termos do voto da Relatora."

135 - Apelação Criminal Nº 0050237-82.2020.8.06.0167 - 4ª Vara Criminal de Sobral.

Apelante: Francisco de Assis da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para dar-lhe provimento, a fim de redimensionar a pena para 3 anos e 6 meses de reclusão, em regime semiaberto, e ao pagamento de 26 dias-multa. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

136 - Apelação Criminal Nº 0052170-38.2021.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Francisco Júlio da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora."

137 - Apelação Criminal Nº 0052870-21.2016.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Francisco Valdemir da Silva Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, **CONHECEU** do recurso interposto, mas para **NEGAR- LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a sentença condenatória por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

138 - Apelação Criminal Nº 0053371-68.2019.8.06.0130 - Vara Única de Mucambo.

Apelante: A. F. S. S..

Advogado: David Fernandes Sousa Portela (OAB/CE: 23299).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso interposto pela defesa. Por conseguinte, ABSOLVEU o réu por insuficiência probatória, nos moldes do art. 386, VII do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

139 - Apelação Criminal Nº 0065054-43.2018.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal de Caucaia.

Apelante: Ana Paula Moura Silva.

Advogada: Francisca Gisélia Dantas da Silva (OAB/CE: 34066).

Advogado: Dennis Rocha Passos Nunes dos Santos (OAB/CE: 31957).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da apelação interposta para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para revisar a dosimetria da pena fixada na sentença condenatória, redimensionando-a para 1 (um) ano, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 194 (cento e noventa e quatro) dias-multa, a ser cumprida no regime aberto e, nos termos do § 2º, segunda parte, do art. 44 do Código Penal, substituindo a pena privativa de liberdade da apelante por duas penas restritivas de direitos, a serem decididas pelo Juízo das Execuções. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao Juízo das Execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

140 - Apelação Criminal Nº 0110618-40.2018.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Alex Clemente Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe provimento, absolvendo o recorrente do delito previsto no art. 17, da Lei 10.826/2003. Ademais, acolhendo o pedido da PGJ, extingue a punibilidade pela prescrição em relação aos delitos previstos no art. 14 da Lei 10.826/2003 e no art. 244-B do ECA. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

141 - Apelação Criminal Nº 0136193-16.2019.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Yuri da Silva Lima.

Advogado: Francisco Airton Amorim dos Santos (OAB/CE: 5255).

Advogado: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos (OAB/CE: 30960).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, mas para NEGAR-LHE provimento, mantendo inalterados todos os termos da sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

142 - Apelação Criminal Nº 0142151-51.2017.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Eduarda Carolina da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu do presente recurso de apelação, para dar-lhe parcial provimento, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva em relação ao delito do art. 157, § 2º, II, c/c o art. 14, do CP (roubo majorado tentado), extinguindo a punibilidade da ré em relação a este e reformando a sentença condenatória para afastar a incidência da continuidade delitiva, mantendo-a nos seus demais termos, de acordo com o voto da Relatora."

143 - Apelação Criminal Nº 0143609-06.2017.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Francisco Raíson Oliveira Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação, para dar-lhe parcial provimento, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva em relação ao delito do art. 244-B da Lei nº 8.069/90 (corrupção de menores), extinguindo a punibilidade do réu em relação a este e reformando a sentença condenatória para afastar o concurso formal das penas, mantendo-a nos seus demais termos, conforme o voto da Relatora."

144 - Apelação Criminal Nº 0153097-48.2018.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Ivan Laureano de Paiva.

Apelante: Antônio Carlos Pinheiro de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

145- Apelação Criminal Nº 0161330-97.2019.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Wenderson Caetano de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora."

146 - Apelação Criminal Nº 0185096-53.2017.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Alex de Souza Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

147 - Apelação Criminal Nº 0200003-68.2022.8.06.0062 - 1ª Vara de Cascavel.

Apelante: Marcos Antônio Alves da Silva Filho.

Advogado: Cláudio Pacheco Campêlo (OAB/CE: 37342).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, e, de ofício, redimensiono a pena para 8 anos e 10 meses de reclusão, em regime fechado, e ao pagamento de 21 dias-multa, devendo as demais disposições permanecerem inalteradas, por seus próprios termos. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

148 - Apelação Criminal Nº 0213183-77.2021.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Daniel Francisco Silva dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória

na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

149 - Apelação Criminal Nº 0214518-34.2021.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Francisco Jean Araújo Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, porém, para negar-lhe provimento, devendo a sentença permanecer incólume, nos termos do voto da Relatora."

150 - Apelação Criminal Nº 0215454-93.2020.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Arllen Santos Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE provimento, redimensionando a pena para 3 anos 10 meses e 7 dias de reclusão, e ao pagamento de 32 dias-multa, mantendo inalterados os demais termos da sentença recorrida. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

151 - Apelação Criminal Nº 0222700-38.2023.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Johny Cavalcante da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora."

152 - Apelação Criminal Nº 0240968-77.2022.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: José Davi Felinto de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, e, de ofício, redimensiono a pena para 6 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão, e ao pagamento de 11 dias-multa, devendo as demais disposições permanecerem inalteradas. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

153 - Apelação Criminal Nº 0253139-66.2022.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Ruan Douglas de Sousa de Oliveira.

Apelante: Francisco Bruno Mendes de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora."

154 - Apelação Criminal Nº 0259187-41.2022.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Guilherme Santos Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação, porém, para negar-lhe provimento, devendo a sentença permanecer inalterada, nos termos do voto da Relatora."

155 - Apelação Criminal Nº 0262275-87.2022.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Samuel de Sousa Guimarães.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para dar parcial provimento, a fim de redimensionar a pena para 3 anos e 8 meses de reclusão, em regime aberto, e ao pagamento de 176 dias-multa. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1.º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

156 - Agravo de Execução Penal Nº 0005098-89.2018.8.06.0034 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Valdênio dos Santos.

Advogado: Raymundo Nonato da Silva Filho (OAB/CE: 36841).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente da decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora."

157 - Agravo de Execução Penal Nº 0011049-66.2018.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Camila Pargilina Pereira Costa.

Advogada: Laiane Mariele da Silva Freire (OAB/CE: 38866B).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Juízo de origem, os termos do voto da Relatora."

158 - Agravo de Execução Penal Nº 0036887-16.2015.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Valdomiro Rodrigues de Sousa Júnior.

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães (OAB/CE: 26709).

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).

Advogado: Carine Lima Falcão (OAB/CE: 7233E).

Advogado: José Nicolás Bonfim Ferreira (OAB/CE: 7234E).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu recurso para, no mérito, dar-lhe parcialmente provimento no sentido de determinar ao Juízo *a quo* que impulsione o feito, com urgência, visando a análise do pedido apresentado pela Defesa do apenado em questão, praticando, motivadamente, os atos que estejam inviabilizando o julgamento da pretensão, mantendo a decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora."

159 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200596-28.2023.8.06.0300 - Vara Única da Comarca de Pindoretama.

Recorrente: Leílson Soares de Araújo.

Advogado: Luiz Paulo Lima Cavalcante (OAB/CE: 28566).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de Pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

160 - Apelação Criminal Nº 0010149-12.2020.8.06.0293 - Vara Única de Mauriti.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: J. S. C..

Defensor dativo: Francisco Nardeli Macedo Campos (OAB/CE: 17015).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Apelo, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a impronúncia de JOÃO SOARES CHAGAS (em relação à vítima Maria Aparecida de Oliveira), nos termos do voto do Relator."

161 - Apelação Criminal Nº 0201656-18.2022.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal de Iguatu.

Apelante: A. B. de O..

Advogada: Maria Lopes de Araújo (OAB/CE: 32174).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, redimensionando, *ex officio*, a pena imposta ao acusado para 02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias de detenção, além de 01 (um) ano e 20 (vinte) dias de prisão simples, nos termos do voto do Relator."

162 - Apelação Criminal Nº 0202352-15.2022.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Diego de Souza Costa.

Advogado: Dayvis de Oliveira Lopes (OAB/CE: 14119).

Advogada: Elaine Pereira Bezerra (OAB/CE: 35792).

Apelado: Lucídio Sousa dos Santos.

Advogado: Jean Marcel de Oliveira Campos (OAB/CE: 29180).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos em que foi Proferida, nos termos do voto do Relator."

163 - Apelação Criminal Nº 0283602-88.2022.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Rosimeire Rodrigues Uchôa.

Apelante: Ana Carina Pereira da Silva.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER dos recursos, para DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de ANA CARINA PEREIRA DA SILVA, substituindo a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de ROSIMEIRE RODRIGUES UCHOA, nos termos do voto do Relator."

164 - Apelação Criminal Nº 1031706-42.2000.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Mário Jereissati Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e, lhe NEGOU PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

165 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0003833-18.2016.8.06.0165 - Vara Única da Comarca de Umirim.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Mamede Vieira Filho.

Advogado: Harisson de Almeida Mendes (OAB/CE: 25185).

Advogado: Roberto Rivelino Diógenes Lima (OAB/CE: 33177).

Advogado: Márcio Antônio Fernandes Ribeiro (OAB/CE: 24305).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, declarando nula a decisão de fls. 334/344, determinando o retorno dos autos à origem para seu regular prosseguimento, nos termos do voto do Relator."

166 - Apelação Criminal Nº 0000116-08.2006.8.06.0081 - 1ª Vara de Granja.

Apelante: Flávio Veras.

Advogada: Maria do Livramento Alves dos Santos Oliveira (OAB/CE: 12087).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a condenação em desfavor de Flávio Veras, pela prática do delito previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

167 - Apelação Criminal Nº 0001094-95.2019.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal de Iguatu.

Apelante: Valdemar Barbosa de Oliveira.

Advogado: Jorge Marcelo Pinheiro Silva (OAB/SP: 353626).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

168 - Apelação Criminal Nº 0001265-23.2018.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: João Marcos dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

169 - Apelação Criminal Nº 0002591-09.2019.8.06.0136 - 1ª Vara de Pacajus.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Jackson Barros de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

170 - Apelação Criminal Nº 0002772-55.2017.8.06.0079 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: João Lima Aguiar.

Defensor dativo: Jamilly Jenny Linhares Moita Júnior (OAB/CE: 33030).

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, condenando João Lima Aguiar pela prática do delito previsto no art. 16, § 1º, inciso IV, da Lei nº 10.826/03, conforme insurgência recursal ministerial, resultando a pena em 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, substituída a sanção corporal por medidas restritivas de direitos, nos termos do voto da Relatora."

171 - Apelação Criminal Nº 0008260-75.2010.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal de Fortaleza

Apelante: Liberalino Domingos Lopes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de reconhecer a circunstância atenuante da confissão espontânea e redimensionar a pena final do apelante para o montante de 9 (nove) anos de reclusão e 21 (vinte e um) dias-multa em regime inicial fechado, nos termos do voto da Relatora."

172 - Apelação Criminal Nº 0013547-80.2012.8.06.0055 - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: A. D. S. V..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformada a pena-base, redimensionada a sanção definitiva, a qual resultou em 08 (oito) anos de reclusão pela prática do delito previsto no art. 217-A do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

173 - Apelação Criminal Nº 0050195-29.2020.8.06.0136 - 1ª Vara de Pacajus.

Apelante: D. Y. M. C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apeloatório e, ao fim, negou-lhe provimento, com a persistência do Édito vergastado, nos termos do voto da Relatora."

174 - Apelação Criminal Nº 0126507-97.2019.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Brendon Holanda Ferreira.

Apelante: Alan Paiva Castro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

175 - Apelação Criminal Nº 0200308-16.2022.8.06.0171 - 2ª Vara Criminal de Tauá.

Apelante: F. H. B. dos S..

Advogado: Áthila Bezerra da Silva (OAB/CE: 38071).

Advogado: Renan Wilker Oliveira Sousa (OAB/CE: 44823).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu PARCIALMENTE do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de reconhecer a atenuante da confissão, sem, contudo, reduzir a pena imposta, em observância à Súmula nº 231, do STJ, nos termos do voto da Relatora."

176 - Apelação Criminal Nº 0201164-65.2023.8.06.0293 - 1ª Vara Criminal de Iguatu.

Apelante: Francisco Henrique do Carmo Silva.

Apelante: Ednardo Alves Gomes.

Apelante: Júlio César de Oliveira Pereira.

Advogada: Tatiana Félix de Moraes (OAB/CE: 24651).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório e, ao fim, concedeu provimento parcial, com, tão somente, o redimensionamento da reprimenda aplicada ao Acusado Ednardo Alves Gomes, nos termos do voto da Relatora."

177 - Apelação Criminal Nº 0201228-85.2022.8.06.0301 - Vara Única de Milagres.

Apelante: F. N. da S. B..

Advogado: Elias Saraiva dos Santos Bisneto (OAB/CE: 38025).

Apelante: J. R. N. R..

Advogado: Sebastião Furtado Alves (OAB/CE: 9909B).

Advogado: Fellipe Neves Furtado (OAB/CE: 31835).

Advogado: Higor Neves Furtado (OAB/CE: 39124).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Francisco Natyson da Silva Barbosa e negou-lhe provimento e conheceu parcialmente do recurso de José Ruan Nogueira Ribeiro e, na extensão cognoscível, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

178 - Apelação Criminal Nº 0201347-79.2023.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: O. P. da S..

Advogada: Germana Marques Dantas (OAB/CE: 29886).

Advogado: Augusto César Pitta de Souza (OAB/CE: 12632).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório e, ao fim, negou-lhe provimento, com a persistência do Édito vergastado, nos termos do voto da Relatora."

179 - Apelação Criminal Nº 0204317-43.2022.8.06.0293 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: José Francivaldo Santos de Souza.

Defensor dativo: João Victor Leite Vieira Gomes (OAB/CE: 35808).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de redimensionar a pena do apelante para o total de 1 (um) ano, 10 (dez) meses e 13 (treze) dias de reclusão, e 17 (dezesete) dias-multa, e arbitrar os honorários advocatícios devidos ao advogado dativo a serem pagos pelo Estado no montante de R\$ 608,72 (seiscentos e oito reais e setenta e dois centavos), nos termos do voto da Relatora."

180 - Apelação Criminal Nº 0210375-02.2021.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Delmiro Baturité Queiroz de Zamenhof.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

181 - Apelação Criminal Nº 0225741-81.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Robson Andrade Carvalho.

Advogado: Henrique Barbosa Trajano (OAB/CE: 38182).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de reconhecer a benesse do § 4º, do art. 33, da Lei nº 11.343/06, redimensionada a pena, a qual resultou em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa, substituída a sanção corporal por medidas restritivas de direitos, nos termos do voto da Relatora."

182 - Apelação Criminal Nº 0261948-79.2021.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Francisco Narcélio Sousa dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mas, de ofício, redimENSIONOU a pena do apelante para o patamar de 07 (sete) anos, 03 (três) meses e 03 (três) dias de reclusão em regime inicialmente fechado, e pagamento de 16 (dezesseis) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

183 - Apelação Criminal Nº 0845059-45.2014.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônia Mara Lima Queiroz.

Advogada: Maria Elenice Coelho Girão (OAB/CE: 9467).

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, a fim de manter sentença que absolveu Antônia Mara Lima Queiroz do crime previsto no art. 1º, inciso V, da Lei 8.137/90 c/c art. 71 do CP, nos termos do art. 386, incs. III e VII, do CPP, nos termos do voto da Relatora."

184 - Agravo de Execução Penal Nº 0004342-12.2023.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Reginaldo da Silva Pereira.

Advogado: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco (OAB/CE: 35021).

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão que concedeu a prisão domiciliar c/c monitoramento eletrônico, revertendo o *status* do apenado, nos termos do voto da Relatora."

185 - Agravo de Execução Penal Nº 0040405-06.2012.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Marivaldo de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, determinando ao Juízo da Execução que proceda uma nova análise da progressão de regime do apenado, considerando que há nos autos comprovação da sua impossibilidade de adimplir a pena de multa, nos termos do voto da Relatora."

186 - Agravo de Execução Penal Nº 2000358-28.1996.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Lúcia Maria Ribeiro dos Santos.

Advogado: Lucas Rafael Benício Lopes (OAB/CE: 33727).

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão de fls. 07/08, devendo ser reiniciado o cumprimento de pena referente à ação penal nº 0960.1.02.6223, nos termos do voto da Relatora."

187 - Agravo de Execução Penal Nº 8003115-47.2020.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Patrício Campos Farias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão que extinguiu a punibilidade por cumprimento integral da pena e determinou o arquivamento dos autos, devendo ser executada a pena de multa e aguardar o seu cumprimento ou que seja comprovada a absoluta hipossuficiência do apenado, nos termos do voto da Relatora."

188- Recurso em Sentido Estrito Nº 0003726-31.2018.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Recorrente: A. P. C. de S..

Advogado: Daniel Gouveia Filho (OAB/CE: 12581).

Advogada: Suelde Macedo do Nascimento (OAB/CE: 30487).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora."

189 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0052153-35.2014.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Recorrente: Roberto da Silva Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora."

190 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636574-28.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Sérgio Silva dos Santos
Paciente: Milton César do Carmo Costa
Paciente: Iago José de Oliveira Souza
Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia
Corréu: Fábio Ferreira Xavier
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar dos pacientes, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação oral realizada presencialmente, no tempo regimental, pelo Dr. Sérgio Silva dos Santos, pela concessão da ordem. O Ministério Público ratificou o parecer dos autos

191 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634808-37.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Cascavel

Impetrante: Edirlândia Alves Magalhães

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco
Paciente: F. C. de O. M.
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel
Corréu: F. W. F. de O.
Corréu: J. L. L. S.
Corréu: J. R. S. B.

Custos legis: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, mas para denegar a ordem requestada, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação oral realizada presencialmente, no tempo regimental, pela Dra. Edirlândia Alves Magalhães, pela concessão da ordem. O Ministério Público ratificou o parecer dos autos.

192 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636897-33.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara

Impetrante: Manoel Epaminondas Vasconcelos Costa
Paciente: Antônia Vebeane de Almeida
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara
Corréu: Francisco Rodrigues do Nascimento
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu a impetração do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação oral realizada presencialmente, no tempo regimental, pelo Dr. Manoel Epaminondas Vasconcelos Costa, pela concessão da ordem. O Ministério Público ratificou o parecer dos autos.

193 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635181-68.2023.8.06.0000 - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO

Impetrante: Leandro Duarte Vasques
Impetrante: Antônio de Holanda Cavalcante Segundo
Impetrante: Afonso Roberto Mendes Belarmino
Impetrante: Gabriellen Carneiro de Melo
Impetrante: Marina Torquato Brasil
Paciente: E. L. C.
Impetrado: Promotor de Justiça Presidente do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para CONCEDÊ-LA parcialmente, com determinação do prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do procedimento investigatório criminal, procedendo com o eventual oferecimento de denúncia ou promoção do arquivamento do procedimento de investigação, salvo fato novo relevante que impeça alguma dessas providências, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação oral realizada presencialmente, no tempo regimental, pelo Dr. Afonso Roberto Mendes Belarmino, pela concessão da ordem. O Ministério Público ratificou o parecer dos autos.

194 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635925-63.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Bruno Chacon Brandão
Impetrante: José Acácio de Freitas Queiroz Júnior
Paciente: Danilo de Sousa Rios
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido. Determinou de ofício que o juízo de origem realize o desmembramento do feito em relação ao ora

paciente, empreendendo celeridade, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação oral realizada presencialmente, no tempo regimental, pelo Dr. Bruno Chacon Brandão, pela concessão da ordem. O Ministério Público ratificou o parecer dos autos.

195 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637124-23.2023.8.06.0000 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Impetrante: Lintor José Linhares Torquato

Paciente: J. E. V.

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão preventiva do paciente, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: sustentação oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo Dr. Lintor José Linhares Torquato, pela concessão da ordem. O Ministério Público ratificou o parecer dos autos.

196 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637803-23.2023.8.06.0000 - 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Matheus Andrade Braga

Impetrante: Lara Guimarães Perdigão

Paciente: R. O. de D. e S.

Impetrado: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *Habeas Corpus* e, na extensão cognoscível, DENEGOU a ordem pugnada, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação oral realizada presencialmente, no tempo regimental, pelo Dr. Matheus Andrade Braga, pela concessão da ordem. O Ministério Público ratificou o parecer dos autos

197 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637322-60.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Paciente: João Paulo Oliveira Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *habeas corpus*, para CONCEDÊ-LA, determinando que o juízo de piso analise o pedido de progressão de regime, decidindo como entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, da ciência desta determinação, nos termos do voto do Relator."

Em Tempo: Sustentação Oral: Dr. José Crisóstomo Barroso Ibiapina, dispensou a realização da Sustentação Oral face à concessão da ordem.

198 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637199-62.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Trairi

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Paciente: Antônio Régis dos Santos Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Trairi

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, entendeu que a ordem deve ser concedida, a fim de que o juízo de piso compute o período de recolhimento domiciliar obrigatório, com ou sem o uso de tornozeleira eletrônica, e seja detraído da pena do paciente. Assim, CONHECEU da presente ordem de *habeas corpus*, para CONCEDÊ-LA, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: sustentação oral solicitada pelo Dr. José Crisóstomo Barroso Ibiapina, que renunciou à realização do ato face à concessão da ordem.

199 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629794-72.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Paciente: Raimundo Nonato Soares Matias

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Corréus: Lucas Severiano Moura e Rian Keven Gonçalves

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo Dr. José Crisóstomo Barroso Ibiapina, pela concessão da ordem. O Ministério Público ratificou o parecer dos autos.

200 - Apelação Criminal Nº 0031816-93.2010.8.06.0167 - 3ª Vara Criminal de Sobral.

Apelante: Éverton José de Sousa.

Advogada: Katylen Cristielle Fontinele Medeiros (OAB/PI: 21503).

Advogado: Henrique Fernandes Souza (OAB/CE: 29163)

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu PARCIALMENTE do recurso para, na parte cognoscível, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de redimensionar a pena do apelante para o total de 4 (quatro) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime inicialmente semiaberto, e 11 (onze) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação Oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pela Dra. Katylen Cristielle Fontinele Medeiros, pelo provimento do recurso. O Ministério Público ratificou o parecer dos autos

201 - Apelação Criminal Nº 0004823-55.2014.8.06.0140 - Vara Única de Paracuru.

Apelante: D. F. D..

Advogado: Francisco José Moreira Mourão (OAB/CE: 23590).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, porém, para negar-lhe provimento, devendo a sentença permanecer inalterada, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação Oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo Dr. Francisco José Moreira Mourão, pelo provimento do recurso. O Ministério Público ratificou o parecer dos autos

202 - Apelação Criminal Nº 0175824-98.2018.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Matheus Ferreira de Azevedo.

Advogada: Djanira Pereira Mororó de Freitas (OAB/CE: 18985).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação Oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pela Dra. Djanira Pereira Mororó de Freitas, pelo provimento do recurso. O Ministério Público divergiu do parecer dos autos e manifestou-se pela nulidade da citação.

203 - Apelação Criminal Nº 0005310-36.2016.8.06.0146 - Vara Única de Pindoretama.

Apelante: Edilaene Silva Oliveira.

Defensor dativo: Samuel de Oliveira Abath (OAB/CE: 17560B).

Apelante: Valdízio Batista Silva.

Advogado: Taian Lima Silva (OAB/CE: 40544).

Apelante: José Willame Lima Benício.

Advogada: Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira Bandeira (OAB/CE: 37186A).

Apelante: José Lindomar Gonçalves da Silva.

Advogado: Manoel Abílio Lopes (OAB/CE: 29431).

Apelante: Francisco de Assis Muniz de Moraes.

Advogado: Osivaldo Márcio César de Sá Leitão (OAB/CE: 25188).

Apelante: Samya Brilhante Lima.

Advogado: Pedro Henrique da Cunha Frota (OAB/CE: 46525).

Apelante: José Odenício Silva dos Santos.

Apelante: Roberta Kássia da Costa Barbosa.

Advogado: Germano Monte Palácio (OAB/CE: 11569).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para dar-lhes parcial provimento, alterando a fundamentação da dosimetria, porém não modificando as penas dos recorrentes, exceto para José Willame Lima Benício que teve apenas a pena do art. 343 do CP reduzida. Considerando que a reforma realizada no julgamento se mostra relevante à execução da pena privativa de liberdade, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar a presente decisão ao juízo de execuções, conforme dispõe o art. 1º, p.ú., da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: 1ª Sustentação Oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo Dr. José Hélio Arruda Barroso - Procuração fls. 4064, pelo provimento do recurso. 2ª Sustentação Oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo Dr. Pedro Henrique da Cunha Frota, pelo provimento do recurso. O Ministério Público, em manifestação, ratificou o parecer dos autos.

204 - Apelação Criminal Nº 0203669-14.2023.8.06.0298 - Vara Única de Amontada.

Apelante: Carlos Antônio dos Santos.

Advogado: José Crisóstomo Barroso Ibiapina (OAB/CE: 27041).

Advogado: Djalma Rodrigues Ferreira Filho (OAB/CE: 30933).

Advogada: Maria Eduarda Costa de Sousa (OAB/CE: 47486).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe parcial provimento, absolvendo-se o recorrente exclusivamente quanto ao delito de tráfico de drogas, nos termos do voto da Relatora."

Em Tempo: Sustentação oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo Dr. José Crisóstomo Barroso Ibiapina, pelo provimento do recurso. O Ministério Público, em manifestação, ratificou o parecer dos autos.

205 - Apelação Criminal Nº 0050219-32.2021.8.06.0036 - Vara Única de Aracoiaba.

Apelante: J. S. L. F..

Advogado: Brayan Theo Milhome Lima (OAB/CE: 33336).

Advogado: Lucas Alexander Lima de Carvalho (OAB/CE: 45525).

Apelante: M. S. de O..

Advogado: Manoel Abílio Lopes (OAB/CE: 29431).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença condenatória para fins de absolver os réus por ausência de prova da autoria delitiva, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação oral solicitada pelo Dr. Manoel Abílio Lopes, que renunciou à realização do ato, face ao provimento do recurso.

Total de processos julgados: 205 (Duzentos e Cinco) processos.

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0004745-08.2017.8.06.0059** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, já tendo sido prolatado o voto do Eminent Relator, Des. Francisco Carneiro Lima, pelo conhecimento e provimento do recurso (não havendo votação pelos demais Desembargadores da turma), a Eminente Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, que já estava com vista dos autos (pedido na Sessão Ordinária de 12/12/2023), requereu o adiamento do julgamento. O Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou pois, seu adiamento.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0637637-88.2023.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido da E. Relatora do feito, Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0171954-16.2016.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido da E. Relatora do feito, Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega.

03) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito **Nº 0054613-71.2013.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Relatora do feito, Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, requereu o adiamento do julgamento, em virtude de pleito do Advogado, Dr. Ercio Quaresma Firpe. O Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento.

04) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0207595-89.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido da E. Relatora do feito, Desa. Lira Ramos de Oliveira.

05) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0037086-98.2012.8.06.0112** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido do E. Relator do feito, Des. Francisco Carneiro Lima.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0636204-49.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal o retirou de mesa, a pedido do E. Relator do feito, Des. Francisco Carneiro Lima.

OUTROS FEITOS

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 20h45min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ Cinthia Andréia Mesquita Silva - Matrícula 2275 - Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. Cinthia Andréia Mesquita Silva
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 2275 TJCE

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djae-con.tjce.jus.br/materias/167646> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

